



DIÁRIO OFICIAL

Poder | EXECUTIVO

Prefeita | CARLA CAPUTI

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA | ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Barcelos, 88 • Centro • São João da Barra • CEP 28200-000 • Tel. 22 3199-9631

Terça-feira, 26 de Setembro de 2023 • Edição 176

www.sjb.rj.gov.br

Gabinete

Carla Caputi

LEI nº 992/2022, de 20 de dezembro de 2022
Ratifica o Contrato de Consórcio Público e Seus aditivos, bem como autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro e os Municípios de Cambuci / RJ e Miracema / RJ, a integrarem o Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste - CONSPNOR.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica ratificado o Contrato do Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste - CONSPNOR e seus aditivos.

Parágrafo único. Fica o Governo do Estado do Rio de Janeiro e os Municípios de Cambuci / RJ e Miracema / RJ, autorizados a integrar o Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste – CONSPNOR.

Art.2º O Contrato de Consórcio Público e seus aditivos, ora ratificados, fazem parte integrante desta Lei, conforme anexos.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 20 de dezembro de 2022.

Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

***Republicada com anexos.**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções para a criação do Consórcio de Saúde Pública do Noroeste – CONSPNOR.

Os Municípios de **APERIBÉ**, CNPJ 36288900/0001-25, com sede à rua Prof. Honório Silveira, 228, Aperibé, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Paulo Fernando Dias, brasileiro, casado, com domicílio à rua Prof. Honório Silveira, 228, Aperibé, portador do CPF 320.250.337-53, identidade 5094242/IFP; **BOM JESUS DO ITABAPOANA**, CNPJ 28.812.972/0001-08, com sede à av. Governador Roberto Silveira, 06, representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Sérgio do Canto Cyrillo, brasileiro, separado judicialmente, CPF 104.568.047-00, identidade 729473-RJ, com domicílio especial à avenida Governador Roberto Silveira, 06, em Bom Jesus do Itabapoana; **CAMBUCI**, CNPJ 29.111.085/0001-67, com sede à Pça. da Bandeira, 120, centro, Cambuci, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, William Cardoso Ponte, brasileiro, casado, identidade 135064/0/IFP, com domicílio à Pça. da Bandeira, 120, centro, Cambuci; **CARDOSO MOREIRA**, CNPJ 39228739/0001-90, com sede à rua Alice Monção, 13/25, Cardoso Moreira, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Renato Jacinto da Silva, brasileiro, casado, CPF 302.160.367-04, identidade 11458038-4, com domicílio à rua Alice Monção, 13/25, Cardoso Moreira; **ITAICARA**, CNPJ 30417158/0001-22, com sede à Rodovia BR-356, KM 77, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Darli Anselme, brasileiro, casado, identidade 84.001599-4, CPF 050.084.337-68, com domicílio à Rodovia BR-356, KM 77, ITAOCARA, CNPJ 28.615.557/0001-56, com sede à Pça. Toledo Piza, S/N, Itaacara, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Manoel Quaciroz Faria, brasileiro, casado, identidade 511931/IFP, CPF 481.619/007-44, com domicílio à Pça. Toledo Piza, S/N, Itaacara; **ITAPERUNA**, CNPJ 28.916.716/0001-52, com sede à Pça. Getúlio Vargas, 94, Centro, Itaperuna, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Jair de Siqueira Bittencourt Júnior, brasileiro, casado, identidade 07925512-1, CPF 017.609.667-11, com domicílio à Pça. Getúlio Vargas, 94, Centro, Itaperuna; **LAJE DO MURIAÉ**, CNPJ 28.919.637/0001-03, com sede à Pça. 1º de maio, s/n, Laje do Muriaé, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, José Geraldo Pereira Carvalho, brasileiro, casado, CPF 749.978.157-72, identidade 06113084-5/IFP, com domicílio à Pça. 1º de maio, s/n, Laje do Muriaé; **MIRACEMA**, CNPJ 29.014.121/0001-46, com sede à Pça. Ari Parreira, 171, Miracema, representado pelo Prefeito Municipal, Carlos Roberto de Freitas Medeiros, brasileiro, casado, CPF 113.924.016-15, com sede à Pça. Ari Parreira, 171, Miracema; **NATIVIDADE**, CNPJ 28.920.304/0001-96, com sede à Pça. Ferreira Rabelo, 04, Centro, Natividade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Luiz Carlos Machado, brasileiro, casado, CPF 319.977.402-53, identidade 13300250/IFP, com domicílio à Pça. Ferreira Rabelo, 04, Centro, Natividade; **PORCIÚNCULA**, CNPJ 28.920.999/0001-06, com sede à rua César Vieira, 105, Porciúncula, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Carlos Sérgio de Paula Porto, brasileiro, casado, identidade 074003/IFP, com domicílio à rua César Vieira, 105, Porciúncula; **SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, CNPJ 29.114.139/0001-48, com sede à Pça. Visconde Figueira, 57, Santo Antônio de Pádua, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Fernando Padilha Leite, brasileiro, viúvo, CPF 366.140.927-15, identidade 1.169.318-IFP, com domicílio à Pça. Visconde Figueira, 57, Santo Antônio de Pádua; **SÃO JOSÉ DE UBÁ**, CNPJ 01.614.414/0001-73, com sede à rua Alibabá de Souza Lessa, s/n, em São José de Ubá, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, José Hylen Gomes Noy, brasileiro, casado, identidade 23.826103-06, CPF 561.561.207-00, rua Alibabá de Souza Lessa, s/n, em São José de Ubá; **VARRE-SAL**, CNPJ 39.217.831/0001-55, com sede à Pça. Pe. Abaeté Cordeiro, 16, centro, Varre-Sal,

representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Antônio Said de Oliveira, brasileiro, divorciado, portador do CPF 213.116.091-68, identidade 1077416/IFP, com domicílio à Pça. Pe. Abaeté Cordeiro, 16, centro, Varre-Sal, todos pessoas jurídicas de direito público; nos termos da Lei 11.107/2005, resolvem celebrar o presente instrumento, voltado para a atuação através Consórcio de Saúde Pública do Noroeste, doravante denominado CONSPNOR, mediante as cláusulas que integram o presente instrumento, e através do processo administrativo nº 001, de 07 de dezembro de 2007.

Cláusula 1ª - DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, ÁREA DE ATUAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.

O Consórcio de Saúde Pública da Região Noroeste, doravante denominado CONSPNOR, é uma Associação Pública de Municípios, com a finalidade voltada para a Saúde Pública da região, em forma de gestão associada, nos termos da Lei Federal número 11.107/2005 e regulamentações, com prazo de duração indeterminado, com sede provisória à rua 10 de maio 772, centro, em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Subcláusula Primeira - A sede do CONSPNOR poderá ser alterada, mediante aprovação em Assembleia Geral, através do quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Subcláusula Segunda - A área de atuação do CONSPNOR será voltada inclusive para:

- I - Contratação de consultas, exames, planejamento, internações e procedimentos na área da Saúde para os Consorciados, podendo-se dar diretamente ou indiretamente através de parcerias com entidades de direito público ou privado, inclusive Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Fundações Especiais de direito público, e Fundações Especiais de direito privado.
- II - Realização de processos de licitação para a aquisição de bens e equipamentos para os Consorciados, bem como a celebração de instrumento de parceria com entidades privadas sem fins lucrativos voltado para tal finalidade.
- III - Elaboração e acompanhamento da Programação Pactuada e Integrada - PPI da região de abrangência do CONSPNOR.
- IV - Gestão de atividades de Saúde Pública;
- V - Prestar serviços na área da saúde, em qualquer nível de atenção, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e/ou complementar dos serviços de saúde, que abrangem assistência técnica, inclusive contábil e jurídica;
- VI - Organizar o sistema regional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, com estrita observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- VII - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços a eles;
- VIII - Promover parcerias com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, visando à obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, equipamentos e obras ou serviços de interesse dos Municípios consorciados, nos campos da assistência à saúde e do saneamento básico.

Cláusula 2ª - DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS.

Os Municípios Consorciados serão **APERIBÉ, BOM JESUS DO ITABAPOANA, CAMBUCI, ITAICARA, ITAOCARA, ITAPERUNA, LAJE DO MURIAÉ,**

MIRACEMA, NATIVIDADE, PORCIÚNCULA, SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, SÃO JOSÉ DE UBÁ E VARRE-SAL.

Subcláusula Primeira - A adesão ao Consórcio se dará após a aprovação do Protocolo de Intenção na respectiva Câmara Municipal, podendo suas atividades ser executadas a partir da adesão de pelo menos 3(três) Municípios, inclusive para fins de registro junto à receita federal e outros órgãos públicos.

Subcláusula Segunda - A União Federal, através de seu Órgão de atuação na área da Saúde, poderá vir a integrar o presente instrumento, mediante prévia aprovação dos Consorciados, na condição de Consorciada, desde que também haja a participação do Governo do Estado do Rio de Janeiro, podendo a parceria também se dar através de convênio ou outro instrumento de cooperação.

Subcláusula Terceira - O Governo do Estado do Rio de Janeiro, através de seus Órgãos ou entidades da administração indireta em atuação na área da Saúde, poderá vir a integrar o presente instrumento, na condição de Consorciado, mediante prévia aprovação dos Consorciados, podendo a parceria também se dar através de convênio ou outro instrumento de cooperação.

Subcláusula Quarta - O Consórcio poderá ser integrado também por outros Municípios, mediante prévia aprovação dos Consorciados.

Cláusula 3ª - DA PARTICIPAÇÃO DO CONSPNOR NA REPRESENTAÇÃO DOS CONSORCIADOS.
O CONSPNOR poderá vir a integrar os fóruns de discussão dos assuntos relacionados aos Consorciados, desde que se trate de assuntos de interesse comum, e que haja prévia aprovação de sua assembleia geral.

Cláusula 4ª - DO ESTATUTO.
As atividades do CONSPNOR serão realizadas de acordo com seu estatuto, a ser aprovado pela Assembleia Geral.

Subcláusula Única - Para as deliberações relacionadas à modificação do Estatuto ou destituição dos administradores será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço das convocações seguintes.

Cláusula 5ª - DA ESTRUTURA DO CONSPNOR.

O CONSPNOR será integrado pelos seguintes Órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Colegiado de Secretários de Saúde;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

Subcláusula 1ª - DA ASSEMBLÉIA GERAL.



Assinatura Digital: as publicações são assinadas eletronicamente

Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. Para validação de sua autenticidade utilize a aplicação gratuita Adobe Acrobat Viewer®.

A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio Público, é integrada pelos representantes dos Executivos Consorciados, podendo também ser integrada por representantes indicados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro ou da União Federal, devendo neste caso haver a designação mediante a publicação do ato de designação, tendo cada participante direito a apenas 01(um) voto, sendo presidida, necessariamente por um dos Chefes dos Poderes Executivos, competindo-lhe:

- I - Aprovar a elaboração e a modificação do Estatuto do CONSPNOR;
- II - Eleger e destituir o Secretário Executivo;
- III - Aprovar as contas do Secretário Executivo;
- IV - Aprovar o Estatuto do CONSPNOR;
- V - Aprovar o regulamento de seu processo eleitoral;
- VI - Aprovar os planos de atividades, programas de trabalho e propostas orçamentárias elaboradas pela Secretaria Executiva;
- VII - Definir a política patrimonial e financeira e/ou programas de investimento do Consórcio;
- VIII - Elaborar uma proposta, a ser aprovada pelas Câmaras Municipais dos Consorciados, contendo o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos, os cargos de confiança, funções comissionadas e gratificações, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- X - Deliberar sobre a forma de participação dos Municípios no CONSPNOR, bem como os respectivos valores;
- XII - Deliberar sobre a inclusão ou a exclusão de associados;
- XIII - Aprovar o Regimento Interno do CONSPNOR;
- XIV - Ordenar despesas e movimentar as contas bancárias e os recursos do CONSPNOR, podendo tais atribuições ser delegada total ou parcialmente.

Subcláusula 2ª - DAS NORMAS DE CONVOCAÇÃO, MANDADO DO DIRIGENTE E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL.

I - A convocação da Assembléia Geral do CONSPNOR poderá se dar por solicitação de seu presidente ou de 2/3(dois terços) de seus membros, sendo que seu início só se efetivará mediante o quorum da metade mais um de seus membros.

II - O mandato do Presidente da Assembléia Geral será de 2(dois) anos, renovável por igual período, sendo a convocação para o processo de sua escolha efetuada no prazo mínimo de 15(quinze) dias de antecedência, com publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

III - A eleição será efetuada por escrutínio secreto; sendo o processo conduzido por três representantes indicados pela Assembléia Geral, que deverão elaborar o regulamento da eleição e apresentar à Assembléia Geral para aprovação.

IV - Considerando o término dos mandatos dos Executivos Municipais em 2008, o primeiro mandato do CONSPNOR será de 01(um) ano, podendo doravante ser seguida a regra contida no inciso II.

V - O CONSPNOR terá um Vice-presidente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Subcláusula 3ª. - DO COLEGIADO DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE.
O Colegiado de Secretários de Saúde é a instância de definição da política de Saúde, em atuação complementar à Assembléia Geral, cabendo-lhe:

- I - Editar normas e regulamentos;
- II - Indicar à Assembléia Geral o nome do Secretário Executivo, bem como sugerir a sua exoneração;
- III - Solicitar a cessão de servidores municipais, estaduais e federais para atuação no CONSPNOR, podendo o ônus da remuneração ser do Consórcio ou da Entidade Pública Cedente, sendo facultado assegurar gratificações complementares nas ditas situações, quer seja o ônus de remuneração para o cedente ou cessionário, o que só poderá ocorrer mediante lei respectiva, devendo ser a situação prevista em regulamento próprio que inclusive disponha sobre o eventual pagamento de previdência complementar, em estrita observância às deliberações da Assembléia Geral;
- IV - Efetuar indicações ao Secretário Executivo do CONSPNOR.

Subcláusula 4ª. - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO.
O CONSPNOR terá um Secretário Executivo, com as seguintes atribuições:

- I - Efetuar a contratação do pessoal necessário às suas atividades, procedendo inclusive as demissões e aplicação de penalidades;
- II - Promover a compra de bens e serviços;
- III - Elaborar o plano de trabalho e proposta orçamentária anual, a ser submetido ao Colegiado de Secretários de Saúde;
- IV - Prorrogar ao Colegiado de Secretários de Saúde a cessão de servidores de outras esferas de governo, bem como solicitar servidores dos Consorciados para a execução de atividades exclusivas do Consórcio;
- V - Elaborar o balanço e o relatório de gestão e de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal para apreciação da Assembléia Geral;
- VI - Cumprir as determinações emanadas da ASSEMBLÉIA GERAL;
- VII - Promover a arrecadação de receitas, bem como a movimentação patrimonial e financeira do Consórcio;
- VIII - Fornecer relatórios solicitados pela Assembléia Geral e Conselho de Secretários de Saúde;
- IX - Assinar em conjunto com o Presidente da Assembléia Geral, ou por delegação, os cheques, ordens de pagamentos, transferências bancárias e quaisquer documentos relativos à movimentação financeira do Consórcio.

Subcláusula 5ª. - DO CONSELHO FISCAL.

O Conselho Fiscal será constituído por 3(três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, sendo-lhe aplicada excepcionalmente o inciso IV da Subcláusula ; sendo seu mandato coincidente com o do Presidente da Assembléia Geral; cabendo-lhe:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembléia Geral;
- III - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV - comparecer extraordinariamente a Assembléia Geral;

V - definir a periodicidade de suas reuniões.

CLÁUSULA 6ª. DA EXTINÇÃO DO CONSPNOR E DA RETIRADA DE QUAISQUER DOS CONSORCIADOS.

O CONSPNOR poderá ser extinto, mediante deliberação de 2/3(dois terços) de seus membros, em assembleia geral, especialmente convocada para tal finalidade, quando então será definida a destinação de seus bens, respeitadas as disposições legais.

Subcláusula 1ª. A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada por lei.

Subcláusula 2ª. - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Subcláusula 3ª. - A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CLÁUSULA 7ª. DAS CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS, TERMOS DE PARCERIA E CONTRATO DE GESTÃO.

A elaboração de Contratos, convênios, Termos de Parceria e Contrato de Gestão, a fim de assegurar o atendimento complementar preconizado pelo artigo 199, em seu parágrafo 1º da Constituição Federal será efetuado em estrita observância à legislação existente.

CLÁUSULA 8ª. DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Os Serviços Públicos objeto da gestão associada serão os de Saúde Pública, na área de licitação, compra de consultas, internações, exames complementares, elaboração e acompanhamento da Programação Pactuada e Integrada na região de abrangência do CONSPNOR.

Subcláusula 1ª - Fica o CONSPNOR autorizado a realizar o respectivo procedimento de licitação para a aquisição de bens e serviços para os Consorciados.

Subcláusula 2ª - Fica assegurado a qualquer dos Consorciados, quando adimplente com suas obrigações, exigir o cumprimento de todas as cláusulas do acordo celebrado.

Subcláusula 3ª - Os contratos de programa, quando celebrados, deverão seguir as preconizações da Lei 11.107/2005 e 8.666/93.

Subcláusula 4ª - A gestão associada objeto do presente instrumento não envolverá tarifas ou preços públicos.

CLÁUSULA 9ª. DO CONTROLE SOCIAL.

O CONSPNOR se articulará com o Controle Social dos Consorciados, inclusive promovendo o encaminhamento trimestral das ações realizadas às Secretarias de Saúde, para apresentação aos Conselhos de Saúde.

CLÁUSULA 10ª. DA PUBLICAÇÃO.

O presente instrumento deverá ser publicado integralmente na imprensa oficial de cada um dos Consorciados.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente em 09(nove) vias, 01 para cada um dos Consorciados.

Em 07 de dezembro de 2007.

Paulo Fernando Dias Prefeito Municipal de Aperibé	Paulo Sérgio do Couto Cyrillo Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
William Cardoso Porte Prefeito Municipal de Cambuci	Renato Jacinto da Silva Prefeito Municipal de Cardoso Moreira
Darj Angeline Prefeito Municipal de Itaiva	Manoel Queiroz Baria Prefeito Municipal de Itaocara
Jair de Siqueira Bimencour Júnior Prefeito Municipal de Itaperuna	José Geraldo Pereira Cayulho Prefeito Municipal de Laje do Muriaé
Carlos Roberto de Freitas Medeiros Prefeito Municipal de Miracema	Luz Carlos Machado Prefeito Municipal de Natividade
Carlos Sérgio de Paula Porto Prefeito Municipal de Porciúncula	Fernando Patrícia Leite Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua
José Hylen Gomes Ney Prefeito Municipal de São José de Ubatuba	Antônio Saíd de Oliveira Prefeito Municipal de Varre-Sai



CONSPPOR

Consórcio de Saúde Pública do Noroeste-RJ

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

Termo aditivo ao Contrato de Consórcio firmado pelos Municípios de Bom Jesus do Itabapoana, Cardoso Moreira, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Natividade, São José de Ubá e Varre Sai, que ensejou a criação do Consórcio de Saúde Pública do Noroeste - CONSPPOR, elaborado e firmado com base no art. 12, da Lei 11.107/2005.

Os Municípios de BOM JESUS DO ITABAPOANA, CNPJ 28.812.972/0001-08, com sede à av. Governador Roberto Silveira, 06, representado pelo Prefeita Municipal, Maria das Graças Ferreira Mota, brasileira, Casada, CPF 538.195.437-91, identidade 004680675-8 IFP RJ, com domicílio especial à avenida Governador Roberto Silveira, 06, em Bom Jesus do Itabapoana; CARDOSO MOREIRA, CNPJ 39228739/0001-90, com sede à rua Alice Monção, 13/25, Cardoso Moreira, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Gilson Nunes Siqueira, brasileiro, casado, CPF 172.429.917-49, identidade 21886982-4, com domicílio à rua Alice Monção, 13/25, Cardoso Moreira; ITAOCARA, CNPJ 28.815.557/0001-56, com sede à Pça. Toledo Piza, S/N, Itaocara, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Alcione Corrêa de Araújo, brasileiro, casado, identidade 46426 OAB RJ, CPF 419.020.257-68, com domicílio à Pça. Toledo Piza, S/N, Itaocara; ITAPERUNA, CNPJ 28.916.716/0001-52, com sede à Pça. Getúlio Vargas, 94, Centro, Itaperuna, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Fernando da Silva Fernandes; LAJE DO MURIAÉ, CNPJ 28.919.637/0001-03, com sede à Pça. 1º de maio, s/n, Laje do Muriaé, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, José Eliezer Tostes Pinto, brasileiro, casado, CPF 469.790.507-53, identidade 5228974-8 CRM/RJ, com domicílio à Pça. 1º de maio, s/n, Laje do Muriaé; NATIVIDADE, CNPJ 28.920.304/0001-96, com sede à Pça. Ferreira Rabelo, 04, Centro, Natividade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Marcos Antonio da Silva Toledo, brasileiro, casado, CPF 007.163.237-96, identidade 07454178-0 IFP RJ, com domicílio à Pça. Ferreira Rabelo, 04, Centro, Natividade; SÃO JOSÉ DE UBÁ, CNPJ 01.614.414/0001-73, com sede à rua Alibabá de Souza Lessa, s/n, em São José de Ubá, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, José Hylén Gomes Ney, brasileiro, casado, identidade 23.826103-06, CPF 561.561.207-00, rua Alibabá de Souza Lessa, s/n, em São José de Ubá; VARRE-SAI, CNPJ 39.217.831/001-55, com sede à Pça. Pe. Abaeté Cordeiro, 16, centro, Varre-Sai, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Everardo Oliveira Ferreira, brasileiro, casado, CPF 680.448.017-15, identidade 05626218-5 IFP RJ, com domicílio à Pça. Pe. Abaeté Cordeiro, 16, centro, Varre-Sai, pessoas jurídicas de direito público, nos termos do art. 12, da Lei 11.107/2005, resolvem celebrar o presente instrumento, a fim de atar o contrato de consórcio decorrente do protocolo de intenções originariamente firmado para

[Handwritten signatures and initials]



CONSPPOR

Consórcio de Saúde Pública do Noroeste-RJ

constituição do Consórcio de Saúde Pública do Noroeste - CONSPPOR, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

Cláusula 1ª. - São criados os empregos públicos, de provimento mediante concurso público, e os cargos em comissão, de livre nomeação do Presidente do CONSPPOR, constantes dos respectivos quadros abaixo, com a nomenclatura e remuneração indicados:

EMPREGOS PÚBLICOS:

Quantidade	Nomenclatura	Escolaridade	Salário (R\$)
04	Agente Administrativo	Ensino médio	790,00
01	Servente	Ensino Fundamental	600,00
01	Motorista	Ensino Fundamental	650,00

CARGOS EM COMISSÃO:

Quantidade	Nomenclatura	Escolaridade	Salário (R\$)
01	Secretário Executivo	Ensino médio	3.300,00
01	Assessor de Contabilidade	Ciências Contábeis com inscrição no CRC	1.200,00
01	Assessor Jurídico	Direito, com inscrição na OAB	3.300,00
01	Diretor de Controle Interno	Ciências Contábeis com inscrição no CRC	1.200,00
02	Assessor de Gabinete	Ensino médio	1.200,00
01	Assessor Administrativo	Ensino Fundamental	600,00

§ 1º - A jornada de trabalho e as atribuições específicas dos empregos e cargos previstos nesta cláusula serão objeto de regulamentação pelo Presidente do CONSPPOR, com referendo da Assembleia geral.

§ 2º - A remuneração relativa aos empregos e cargos criados nesta cláusula será reajustada anualmente, a fim de recompor a inflação do período.

[Handwritten signatures and initials]



CONSPPOR

Consórcio de Saúde Pública do Noroeste-RJ

Cláusula 2ª - DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

Para satisfazer necessidade temporária e de excepcional interesse público ou em caso de emergência ou calamidade pública declarados por município consorciado, poderá o Consórcio contratar pessoal por prazo determinado nas seguintes hipóteses:

§ 1º Entende-se por excepcional interesse público aquele que visa satisfazer atividades transitórias dos municípios consorciados, tais como campanhas de vacinação, combate a surtos endêmicos, programas de duração limitada na área de saúde.

§ 2º Poderá também ocorrer a contratação temporária para socorrer lacunas advindas da concessão de férias, licenças e/ou greves que possam prejudicar a execução de serviços do Consórcio, assim como para atender a convênios e programas governamentais mantidos em parceria com outros órgãos.

§ 3º O contrato por prazo determinado terá a duração necessária à satisfação do objetivo que o justificar, não podendo ser, no entanto, superior a dois anos.

§ 4º O contrato por prazo determinado será regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) naquilo que for compatível.

Cláusula 4ª - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

A área de atuação do CONSPPOR se estende aos limites dos territórios dos Municípios de Bom Jesus do Itabapoana, Cardoso Moreira, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Natividade, São José de Ubá e Varre Sai, e de outros que venham a ser consorciados.

CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O CONSPPOR é autorizado a representar os Municípios Consorciados perante outras esferas de governo, em assuntos de interesse comum, mediante autorização da assembleia geral.

II - Cada Município Consorciado terá um único voto na Assembleia Geral.

[Handwritten signatures and initials]

III - A Assembleia Geral deverá aprovar o Estatuto do Consórcio no prazo de trinta dias, observadas as disposições do contrato de consórcio.

IV - Os objetivos do Consórcio são limitados à área de saúde.

V - Ficam ratificadas as cláusulas do contrato de consórcio que não sejam incompatíveis com este termo aditivo, devendo ser editado novo instrumento consolidando as alterações ora aprovadas.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente em 09(nove) vias, 01 para cada um dos Consorciados.

Itaperuna-RJ, 27 de maio de 2011.

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA MOTA
Prefeita de Bom Jesus do Itabapoana

GILSON NUNES SIQUEIRA
Prefeito de Cardoso Moreira

ALCIONE CORREIA DE ARAÚJO
Prefeita de Itaocara

FERNANDO DA SILVA FERNANDES
Prefeito de Itaperuna

JOSÉ ELIEZES TOSTES PINTO
Prefeito de Laje do Muriaé

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito de Natividade

JOSÉ HYLEN GOMES NEY
Prefeito de São José de Ubá

EVERARDO OLIVEIRA FERREIRA
Prefeito de Varre-sai

4



CONSPPOR

Consórcio de Saúde Pública do Noroeste-RJ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio firmado pelos Municípios de Bom Jesus do Itabapoana, Itaperuna, Laje do Muriaé, Natividade, São José de Ubá e Varre Sai, que ensejou a criação do Consórcio de Saúde Pública do Noroeste – CONSPPOR, elaborado e firmado com base no art. 12, da Lei 11.107/2005.

Os Municípios de BOM JESUS DO ITABAPOANA, CNPJ 28.812.972/0001-08, com sede à av. Governador Roberto Silveira, 06, representado pela Prefeita Municipal, Maria das Graças Ferreira Mota, brasileira, Casada, CPF 538.195.437-91, identidade 004680675-8 IFF RJ, com domicílio especial à Avenida Governador Roberto Silveira, 06, em Bom Jesus do Itabapoana; ITAPERUNA, CNPJ 28.916.716/0001-52, com sede à Rua Izabel Vieira Martins, 131, Presidente Costa e Silva, Itaperuna, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Alfredo Paulo Marques Rodrigues, brasileiro, casado, portador do CPF nº 538.160.997-34 e da CI-RG nº 039002480 IFF/RJ, residente e domiciliado na Rua José Pereira de Medeiros, 67, Bairro Gov. Roberto Silveira, Itaperuna/RJ; LAJE DO MURIAÉ, CNPJ 28.919.637/0001-03, com sede à Pça. 1º de maio, s/n, Laje do Muriaé, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Rivelino da Silva Bueno, brasileiro, casado, portador do CPF nº 015.961.807-06, e da CI-RG nº 08930011-5 DETRAN/RJ, residente no Sítio Portela, Zona Rural de Laje do Muriaé/RJ; NATIVIDADE, CNPJ 28.920.304/0001-96, com sede à Pça. Ferreira Rabelo, 04, Centro, Natividade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Robson Rodrigues Barreto, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do CPF nº 074.421.127-14 e da CI-RG nº 103964458/IFF-RJ, residente e domiciliado na Rua Thirco Luquete, 53, Santa Terezinha, Natividade-RJ; SÃO JOSÉ DE UBÁ, CNPJ 01.614.414/0001-73, com sede à Rua Alibabá de Souza Lessa, s/n, em São José de Ubá, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Gean Marcos Pereira da Silva, brasileiro, Militar, casado, portador da CI-RG nº 07896414-5 e do CPF nº 915.674.917-15, domiciliado a Rua Alibabá de Souza Lessa, s/n, em São José de Ubá/RJ; VARRE-SAI, CNPJ 39.217.831/001-55, com sede à Pça. Pe. Abaeté Cordeiro, 16, centro, Varre-Sai, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Everardo Oliveira Ferreira, brasileiro, casado, CPF 680.448.017-15, identidade 05626218-5 IFF RJ, com domicílio à Pça. Pe. Abaeté Cordeiro, 16, centro, Varre-Sai, pessoas jurídicas de direito público, nos termos do art., 12 da Lei 11.107/05, resolvem celebrar o presente instrumento, a fim de alterar o

(Handwritten signatures and initials)



CONSPPOR

Consórcio de Saúde Pública do Noroeste-RJ

contrato de consórcio decorrente do protocolo de intenções originalmente firmado para Constituição do Consórcio de Saúde Pública do Noroeste – mediante as cláusulas abaixo pactuadas:

Art. 1º - O "TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO", firmado em 27 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O inciso IV, da Cláusula 5ª passa a ter a seguinte redação: "Os objetivos do Consórcio são os relacionados aos interesses comuns dos Municípios Consorciados, podendo ser multifunção."

E, por estarem assim acordados, firmam o presente em 09 (nove) vias, uma para cada um dos Consorciados.

Itaperuna-RJ, 22 de janeiro de 2015.

Maria das Graças Ferreira Mota
Prefeita de Bom Jesus do Itabapoana

Alfredo Paulo Marques Rodrigues
Prefeito de Itaperuna

Rivelino da Silva Bueno
Prefeito de Laje do Muriaé

Robson Rodrigues Barreto
Prefeito de Natividade

Gean Marcos Pereira da Silva
Prefeito de São José de Ubá

Everardo Oliveira Ferreira
Prefeito de Varre-Sai



CONSPPOR

Consórcio de Saúde Pública do Noroeste-RJ

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio firmado pelos Municípios de Bom Jesus do Itabapoana, Itaperuna, Laje do Muriaé, São José de Ubá, Porciúncula, Varre-Sai, Italva e Aperibé, que ensejou a criação do Consórcio de Saúde Pública do Noroeste – CONSPPOR, elaborado e firmado com base no art. 12, da Lei 11.107/2005.

Os Municípios de BOM JESUS DO ITABAPOANA, inscrito no CNPJ n.º 28.812.972/0001-08, com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, 06, Centro, Bom Jesus do Itabapoana RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo, brasileiro, solteiro, portador do CPF 057.707.047-99 e da CI-RG nº 204979082/DETRAN-RJ, residente e domiciliado à Rua Genaro Rodrigues, 20, casa, centro, Bom Jesus do Itabapoana-RJ; ITAPERUNA, CNPJ 28.916.716/0001-52, com sede à Rua Izabel Vieira Martins, 131, Presidente Costa e Silva, Itaperuna, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Alfredo Paulo Marques Rodrigues, brasileiro, casado, portador do CPF nº 538.160.997-34 e da CI-RG nº 039002480 IFF/RJ, residente e domiciliado na Rua José Pereira de Medeiros, 67, Bairro Gov. Roberto Silveira, Itaperuna/RJ; LAJE DO MURIAÉ, CNPJ nº 28.919.637/0001-03, com sede à Pça. 1º de maio, s/n, Laje do Muriaé, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Eudécio Moreira Cardoso, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB-RJ nº 142438 portador do CPF nº 084.264.317-63, residente na Rua Padre João Batista dos Reis, 78, Altos, centro, Laje do Muriaé-RJ; SÃO JOSÉ DE UBÁ, CNPJ 01.614.414/0001-73, com sede à Rua Alibabá de Souza Lessa, s/n, em São José de Ubá/RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Gean Marcos Pereira da Silva, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 07896414-5 e do CPF nº 915.674.917-15, domiciliado a rua Alibabá de Souza Lessa, s/n, em São José de Ubá/RJ; VARRE-SAI, CNPJ 39.217.831/001-55, com sede à Pça. Pe. Abaeté Cordeiro, 16, centro, Varre-Sai, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Silvestre José Gorini, brasileiro, casado, portador do CPF nº 016.311.877-91, e da CI-RG nº 80.362.857-7 DETRAN/RJ, residente e domicílio no Município de Varre-Sai/RJ; PORCIÚNCULA, CNPJ 28.920.999/0001-06, com sede à Rua César Vieira,

Rua Galdino Lessa | Nº 78 | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000
Tel./fax: (22) 3822-2625 | www.consppor.com.br | consppor@hotmail.com

(Handwritten signatures and initials)



CONSPPOR

Consórcio de Saúde Pública do Noroeste-RJ

105, Centro, Porciúncula/RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 074.894.177-08, e da CI-RG nº 112095575 IFF/RJ, residente e domiciliado na Rua Elmano Peres Moreira, Porciúncula/RJ, ITALVA, CNPJ 30.417.158/0001-22, com sede à BR 356, km 77, Italva/RJ, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Leonardo Orato Rangel, brasileiro, casado, CPF 044.555.797-45, identidade 103413688/IFF-RJ, com domicílio à rua Visconde São Sebastião, 119, Saldanha da Gama, Italva – RJ e APERIBÉ, CNPJ nº 36.288.900/0001-23, com sede à Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 01, Verdes Campos, Aperibé-RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito do Município de Aperibé, portador do CPF nº 002.767.567-03 e da CI-RG nº 083438622/DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua João Bairral, 356, centro, Aperibé-RJ, pessoas jurídicas de direito público, nos termos do art. 12 da Lei 11.107/05, resolvem celebrar o presente instrumento, a fim de alterar o contrato de consórcio decorrente do protocolo de intenções originalmente firmado para constituição do Consórcio de Saúde Pública do Noroeste – mediante as cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATO DE CONSÓRCIO passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Cláusula 2ª DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS.

Integram o Consórcio de Saúde Pública do Noroeste conforme as respectivas leis municipais que disciplinaram a participação dos municípios no CONSPPOR os Municípios de BOM JESUS DO ITABAPOANA, LAJE DO MURIAÉ, SÃO JOSÉ DE UBÁ, VARRE-SAI, PORCIÚNCULA, ITALVA, APERIBÉ e SÃO JOÃO DA BARRA."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO DO NOVO ENTE

Com a assinatura do presente Termo Aditivo, o Município de São João da Barra/RJ, passa a integrar o Consórcio de Saúde Pública do Noroeste – CONSPPOR, na qualidade de consorciado.

Rua Galdino Lessa | Nº 78 | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000
Tel./fax: (22) 3822-2625 | www.consppor.com.br | consppor@hotmail.com

(Handwritten signatures and initials)



CONSPPOR

Consórcio de Saúde Pública do Noroeste-RJ

CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Consideram-se ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, e seus aditivos não modificados no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 09 (nove) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Itaperuna-RJ, 16 de julho de 2021.

Paulo Sérgio Travassos de C. Cyrillo
Presidente do CONSPPOR

Paulo Sérgio Travassos de C. Cyrillo
Prefeito Municipal

Alfredo Paulo Marques Rodrigues
Presidente do CONSPPOR

Alfredo Paulo Marques Rodrigues
Prefeito de Itaperuna

Eudócio Moreira Cardozo
Prefeito de Laje do Muriaé

Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito de Porciúncula

Geom Marcos Pereira da Silva
Prefeito de São José de Ubá

Silvestre José Gorini
Prefeito de Varre-Sai

Leonardo Orato Rangel
Prefeito de Italva

Ronald de Cássio Daibes Moreira
Prefeito de Aperibé

Rua Galdino Lessa | Nº 78 | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000
Tel./fax: (22) 3822-2625 | www.conspnor.com.br | consppor@hotmail.com



CONSPPOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio firmado pelos Municípios de Bom Jesus do Itabapoana, Itaperuna, Laje do Muriaé, São José de Ubá, Porciúncula, Varre-Sai, Italva e Aperibé, que ensejou a criação do Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste/RJ, doravante denominado CONSPPOR, elaborado e firmado com base no art. 12, da Lei 11.107/2005.

Pelo presente instrumento, celebram

O Município de **APERIBÉ**, inscrito no CNPJ nº 36.288.900/0001-23, com sede à Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 01, Verdes Campos, Aperibé-RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito do Município de Aperibé, inscrito no CPF nº 002.767.567-03 e da CI-RG nº 083438622/DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua João Bairral, 356, centro, Aperibé-RJ. CEP: 28.495-000

O Município de **BOM JESUS DO ITABAPOANA**, inscrito no CNPJ nº 28.812.972/0001-08, com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, 06, Centro, Bom Jesus do Itabapoana RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 057.707.047-99 e da CI-RG nº 204979082/DETRAN-RJ, residente e domiciliado à Rua Genaro Rodrigues, 20, casa, centro, Bom Jesus do Itabapoana-RJ. CEP: 28.360-000

O Município de **ITALVA**, inscrito no CNPJ 30.417.158/0001-22, com sede à BR 356, km 77, Italva/RJ, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Leonardo Orato Rangel, brasileiro, casado, inscrito no CPF 044.555.797-45, identidade 103413688/IFP-RJ, com domicílio à rua Visconde São Sebastião, 119, Saldanha da Gama, Italva - RJ. CEP: 28.250-000

O Município de **ITAPERUNA**, inscrito no CNPJ 28.916.716/0001-52, com sede à Rua Izabel Vieira Martins, 131, Presidente Costa e Silva, Itaperuna, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Alfredo Paulo Marques Rodrigues, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 538.160.997-34 e da CI-RG nº 039002480/IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua José Pereira de Medeiros, 67, Bairro Gov. Roberto Silveira, Itaperuna/RJ. CEP: 28.300-000

O Município de **LAJE DO MURIAÉ**, inscrito no CNPJ nº 28.919.637/0001-03, com sede à Pça. 1º de maio, s/n, Laje do Muriaé, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Eudócio Moreira Cardozo, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF nº 142438, inscrito no CPF nº 084.264.317-63, residente na Rua Padre João Batista dos Reis, 78, Altos, centro, Laje do Muriaé-RJ. CEP: 28.350-000

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000
Tel./fax: (22) 992 044 964 | www.conspnor.com.br | consppor@hotmail.com



CONSPPOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

O Município de **PORCIÚNCULA**, inscrito no CNPJ28.920.999/0001-06, com sede à Rua César Vieira, 105, Centro, Porciúncula/RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 074.894.177-08, e da CI-RG nº 112095575/IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Elmano Peres Moreira, Porciúncula/RJ. CEP: 28.390-000

O Município de **SÃO JOSÉ DE UBÁ**, inscrito no CNPJ 01.614.414/0001-73, com sede à Rua Alibabá de Souza Lessa, s/n, em São José de Ubá/RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Geom Marcos Pereira da Silva, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 07896414-5 e inscrito no CPF nº 915.674.917-15, domiciliado a rua Alibabá de Souza Lessa, s/n, em São José de Ubá/RJ. CEP: 28.455-000.

O Município de **SÃO JOÃO DA BARRA**, inscrito no CNPJ 29.116.902/0001-70, com sede Rua Barão de Barcelos, 88, Centro, São João da Barra, representado neste ato pela Prefeita Municipal, senhora Carla Maria Machado dos Santos, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 80, e da CI-RG nº 06.138.498-8/DETRAN/RJ, com domicílio à Rua Joaquim de Brito Machado, 70, Atafona. CEP: 28.200-000

O Município de **VARRE-SAI**, inscrito no CNPJ 39.217.831/001-55, com sede à Pça. Pe. Abaeté Condeiro, 16, centro, Varre-Sai, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Silvestre José Gorini, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 016.311.877-91, e da CI-RG nº 80.362.857-7/DETRAN/RJ, residente e domicílio no Município de Varre-Sai/RJ. CEP: 28.375-000

personas jurídicas de direito público, nos termos do artigo 241 da Constituição de Federal de 1988, artigo 76 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, Lei 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, art. 10 da Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Estadual nº 9447/2021, resolvem alterar o contrato de consórcio, decorrente do protocolo de intenções, voltado para a atuação através do Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste, doravante denominado CONSPPOR, mediante as cláusulas pactuadas que integram o presente instrumento:

Cláusula 1ª - DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, ÁREA DE ATUAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.

O Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste/RJ, doravante denominado CONSPPOR, é uma Associação de entes públicos consorciados, com finalidade multifinalitária, em forma de gestão associada, nos termos da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e outras regulamentações, com prazo de duração indeterminado, com sede provisória à Avenida Cardoso Moreira, nº 294, 2º andar, Centro, Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Subcláusula Primeira - A sede do CONSPPOR poderá ser alterada, mediante aprovação em Assembleia Geral, através do quórum de 2/3(dois terços) de seus membros.

Subcláusula Segunda - A área de atuação do CONSPPOR será voltada inclusive para

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000
Tel./fax: (22) 992 044 964 | www.conspnor.com.br | consppor@hotmail.com



CONSPPOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

Subcláusula 2ª:

a) Agricultura:

- I - incentivo a programas voltados para a agricultura e pecuária;
- II - programa de implementação pesqueira;
- III - programas de correção do solo, áreas degradadas, curva de nível;
- IV - desenvolvimento rural sustentável em microbacias hidrográficas;
- V - ações e políticas de desenvolvimento da agricultura e pecuária em todas as áreas da região dos entes consorciados;
- VI - realizar outras atividades correlatas e afins.

b) Cultura

- I - promover políticas de recuperação dos patrimônios cultural e histórico, bem como a preservação dos mesmos;
- II - alinhar os valores culturais com as habilidades técnicas dos envolvidos, visando expandir a produção cultural local;
- III - buscar ferramentas que possibilitem a divulgação e circulação em que se produz culturalmente na região;
- IV - criar equipamentos culturais móveis, como o serviço de ônibus-biblioteca ou investir em TVs públicas, formação de agentes culturais, brinquedotecas, programas de recreação ou vivência, oficinas de arte, promoção do resgate da memória e valorização da história local, através de debates, conferências, exposições e vídeos, e mostras culturais e científicas;
- V - realizar outras atividades correlatas e afins.

c) Desenvolvimento Econômico da Região

- I - atuar na atividade econômica regional através de fortalecimento e modernização de segmentos estratégicos dos serviços relacionados ao comércio e outras atividades em geral;
- II - investir em políticas públicas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- III - propiciar atividades de apoio à modernização da economia regional, com logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão de qualidade;
- IV - viabilizar ações visando a geração de trabalho e renda da região;
- V - realizar outras atividades correlatas e afins.

d) Desenvolvimento Urbano e Ambiental

- I - visar o desenvolvimento urbano e de habitação;
- II - promover a inclusão social através de ações de requalificação urbana;
- III - promover programas de gestão ambiental e planejamento;
- IV - criar um sistema de gestão com fim de destinação de resíduos sólidos, residencial, hospitalar, industrial, construção civil, bem como aterro sanitário;
- V - fica o CONSPPOR autorizado a outorgar a exploração ou a concessão administrativa de Aterro Sanitário, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, mediante autorização

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000
Tel./fax: (22) 992 044 964 | www.conspnor.com.br | consppor@hotmail.com



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do
Noroeste-RJ

prevista em contrato de rateio, ratificado pelas Câmaras de cada ente consorciado, observada a legislação de normas gerais em vigor.

- VI - possibilitar a articulação regional dos planos diretores e legislação urbana;
- VII - promover o monitoramento com a participação da sociedade civil das ocupações de áreas de manancial;
- VIII - promover através de atividades de educação, bem como preservação e conservação ambiental;
- XIX - promover ações regionais na área de saneamento e de recursos hídricos, bem como recuperação de áreas degradadas;
- X - incentivar através de recursos econômicos e meios de compensação para gestão ambiental;
- XI - desenvolver a integração de coleta seletiva do lixo e reciclagem;
- XII - A promoção de uso racional de recursos naturais e a proteção do meio-ambiente, visando promover o fortalecimento e a criação dos conselhos ambientais nos municípios ou forma regionalizada a cargo do consórcio;
- XIII - realizar outras atividades correlatas e afins.

e) Direitos Humanos, Inclusão social, Assistência e Bem Estar Social

- I - elaborar atividades de conexão regional, a fim de vencer o desrespeito aos direitos da infância e da adolescência, especialmente no que se refere ao trabalho infantil, à exploração sexual e a vida na rua;
- II - estabelecer no contexto da regionalização programas efetivando ações que visem a geração de renda, através do trabalho, garantindo renda a população de rua, prestação de serviços à saúde e habitação;
- III - assegurar instrumentos de controle, fortalecendo as políticas de assistência social no que se refere ao sistema de financiamento público;
- IV - viabilizar ações conjuntas visando a proteção das mulheres sujeitas ao risco de vida e da violência;
- V - elaborar o fortalecimento das ações voltadas a preservação dos direitos humanos;
- VI - realizar outras atividades correlatas e afins.

f) Educação

- I - dar ênfase ao ensino infantil, principalmente, no que se refere à qualidade, na regulamentação, acolhimento à demanda, com a rede física adequadamente equipada, inclusive com informatização além da qualificação dos profissionais, principalmente para atuarem na educação inclusiva, participação da família, valorizando o tripé: escola/família/comunidade;
- II - promover melhorias nos Ensinos: Fundamental, Médio Regular e Médio Profissionalizante;
- III - oferecer educação para jovens e adultos (EJA) preenchendo uma lacuna de quem não pode estudar na idade regulamentar;
- IV - incentivar a qualificação profissional, promovendo oportunidades de elevação da escolaridade;
- V - oportunizar sessões de treinamento com o objetivo de capacitar os gestores escolares, bem como os profissionais da educação;
- VI - possibilitar o acesso ao Ensino Superior de qualidade e, ainda, celebrar convênios com Universidades Públicas;

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000
Tel. | fax: (22) 992 044 964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do
Noroeste-RJ

VII - realizar outras atividades correlatas e afins.

g) Esporte

- I - instaurar um ambiente que promova modalidades esportivas, tanto de competição, como de amadores;
- II - criar novas atividades e programas para a terceira idade, visando a integração e o envelhecimento saudável;
- III - criar mecanismo para a estruturação de políticas públicas regionais de esporte e lazer, visando a melhoria da qualidade de vida, integração e inclusão social;
- IV - promover conferência regional de esporte e lazer, com objetivo de contribuir com o desenvolvimento local através da prática de esportes;
- V - realizar outras atividades correlatas e afins.

h) Fortalecimento Institucional

- I - promover atividades permanentes de captação de recursos para financiamentos de projetos prioritários constantes do planejamento;
- II - estabelecer contatos permanentes com secretarias estaduais e ministérios e, ainda o aprimoramento das instituições consorciadas e suas bases políticas;
- III - promover formas articuladas a fim de consolidar a gestão pública criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, fiscalização e controle da administração;
- IV - implementar iniciativas entre os entes consorciados a fim de divulgação das atividades exercidas na região;
- V - planejar licitações em conjunto em que decorram dois ou mais contratos celebrados pelos entes consorciados ou entes conveniados dos mesmo.

i) Saúde:

- I - Contratação de consultas, exames, planejamento, internações e procedimentos na área da Saúde para os Consorciados, podendo se dar diretamente ou indiretamente através de parcerias com entidades de direito público ou privado, inclusive Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Fundações Estaduais de Direito Público, e Fundações Estaduais de Direito Privado;
- II - Elaboração e acompanhamento da Programação Pactuada e Integrada - PPI da região de abrangência do CONSPNOR;
- III - Gestão de atividades de Saúde Pública;
- IV - Prestar serviços na área da saúde, em qualquer nível de atenção, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e/ou complementar dos serviços de saúde, que abrangam assessoria técnica, inclusive contábil e jurídica;
- V - Organizar o sistema regional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, com estrita observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- VI - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000
Tel. | fax: (22) 992 044 964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do
Noroeste-RJ

- VII - Promover parcerias com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, visando à obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, equipamentos e obras ou serviços de interesse dos Entes consorciados, nos campos da assistência à saúde e do saneamento básico;
- VIII - realizar outras atividades correlatas e afins.

j) Segurança Pública:

- I - integrar as ações policiais municipal, estadual e federal, com atividades regionais em segurança pública, visando diminuir a criminalidade e a violência;
- II - definir e monitorar uma agenda regional a fim de compor ações de caráter social, capacitação profissional dos servidores garantindo a efetiva qualidade dos serviços públicos;
- III - promover ações e trabalhos de prevenção em segurança pública, ações de paz e conciliações de conflitos;
- IV - oportunizar orientações e campanhas com ações voltadas para o trânsito;
- V - zelar pela guarda/segurança dos instrumentos e materiais públicos dos entes consorciados;
- VI - realizar outras atividades correlatas e afins.

l) Turismo:

- I - explorar novas tendências que estão a transformar o setor turístico;
- II - compreender o turismo como importante fenômeno social do mundo contemporâneo e seu papel na produção de espaços;
- III - formar profissionais aptos a atuar no processo de planejamento e desenvolvimento da atividade turística de forma sustentável e inovadora tanto em âmbito público quanto privado, com caráter eminentemente empreendedor;
- IV - montar um catálogo turístico com o intuito de orientar ações para aprimorar e diversificar a oferta turística, aumentando a visibilidade do ente consorciado atraindo novos turistas;
- V - promover a integração e cooperação intersectorial com vistas à sinergia na atuação conjunta entre todos os envolvidos direta ou indiretamente na atividade turística de uma determinada região;
- VI - buscar ferramentas com o objetivo de contribuir com o desenvolvimento da atividade em âmbito regional apresentando estratégias e ações voltadas ao incremento e estruturação do turismo;
- VII - realizar outras atividades correlatas e afins.

Cláusula 2ª - DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS.

Os entes Consorciados serão APERIBÉ, BOM JESUS DO ITABAPOANA, ITALVA, ITAPERUNA, LAJE DO MURIAÉ, PORCÍUNCULA, SÃO JOSÉ DE UBÁ, SÃO JOÃO DA BARRA E VARRE-SAL.

Subcláusula Primeira - A adesão ao Consórcio se dará após a aprovação do Protocolo de Intenção na respectiva Câmara dos entes consorciados, podendo as suas atividades ser executadas

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000
Tel. | fax: (22) 992 044 964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do
Noroeste-RJ

a partir da adesão de pelo menos 3(três) entes consorciados, inclusive para fins de registro junto à receita federal e outros órgãos públicos.

Subcláusula 2ª - A União Federal, através de seu Órgão de poder vir a integrar o presente instrumento, mediante prévia aprovação dos entes Consorciados, na condição de consorciada; desde que também haja a participação do Governo do Estado do Rio de Janeiro, podendo a parceria também se dar através de convênio ou outro instrumento de cooperação.

Subcláusula 3ª - O Governo do Estado do Rio de Janeiro, através de seus Órgãos ou entidades da administração indireta, poderá vir a integrar o presente instrumento, na condição de Consorciado, mediante prévia aprovação dos entes Consorciados; podendo a parceria também se dar através de convênio ou outro instrumento de cooperação.

Subcláusula 4ª - O Consórcio poderá ser integrado também por outros Municípios, mediante prévia aprovação dos entes Consorciados.

Cláusula 3ª - DA PARTICIPAÇÃO DO CONSPNOR NA REPRESENTAÇÃO DOS CONSORCIADOS.

O CONSPNOR poderá vir a integrar os fóruns de discussão dos assuntos relacionados aos entes Consorciados, desde que se trate de assuntos de interesse comum, e que haja prévia aprovação de sua assembleia geral.

Cláusula 4ª - DO ESTATUTO.

As atividades do CONSPNOR serão realizadas de acordo com seu estatuto, a ser aprovado pela Assembleia Geral.

Subcláusula Única - Para as deliberações relacionadas à modificação do Estatuto ou destituição dos administradores será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Cláusula 5ª. DA ESTRUTURA DO CONSPNOR.

O CONSPNOR será integrado pelos seguintes Órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Câmara Técnica de Saúde;
- III - Câmara Técnica de Planejamento Multifinalitária;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Conselho Fiscal;
- VI - Conselho Consultivo.

Subcláusula 1ª - DA ASSEMBLEIA GERAL.

A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio Público, é integrada pelos representantes dos Entes Consorciados, podendo também ser integrada por representantes indicados pelo

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000
Tel. | fax: (22) 992 044 964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do
Nordeste-RJ

Governo do Estado do Rio de Janeiro ou da União Federal, devendo neste caso haver a designação mediante a publicação do ato de designação, tendo cada participante direito a apenas 01(um) voto, sendo presidida, necessariamente pelo Presidente, competindo-lhe:

- I - Aprovar a elaboração e as alterações do Estatuto do CONSPNOR;
- II - Aprovar alterações no Contrato de Consórcio Público;
- III - Eleger e destituir o Secretário Executivo;
- IV - Aprovar ou rejeitar as contas do Secretário Executivo e do Secretário Administrativo Financeiro
- V - Aprovar o regulamento de seu processo eleitoral;
- VI - Aprovar os planos de atividades, programas de trabalho e propostas orçamentárias elaboradas pela Secretaria Executiva;
- VII - Definir a política patrimonial e financeira e/ou programas de investimento do Consórcio;
- VIII - Deliberar sobre a forma de participação dos Municípios e do Estado no CONSPNOR, bem como os respectivos valores;
- IX - Deliberar sobre a inclusão ou a exclusão de associados;
- X - Aprovar o Regimento Interno do CONSPNOR.

Parágrafo único - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente anualmente, para deliberações sobre a previsão orçamentária, para discutir e aprovar ou não as contas dos meses anteriores e apresentar o planejamento anual, e, extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros.

Subcláusula 2ª - DAS NORMAS DE CONVOCAÇÃO, MANDADO DO DIRIGENTE E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL.

As Normas de convocação, mandato do dirigente e funcionamento da Assembleia Geral, dar-se-á da seguinte maneira:

- I - A convocação da Assembleia Geral do CONSPNOR poderá se dar por solicitação de seu presidente ou de 2/3(dois terços) de seus membros, sendo que seu início só se efetivará mediante o quórum da metade mais um de seus membros.
- II - A eleição será efetuada por escrutínio secreto; sendo o processo conduzido por três representantes indicados pela Assembleia Geral, que deverão elaborar o regulamento da eleição e apresentar à Assembleia Geral para aprovação.
- III - O CONSPNOR terá um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Subcláusula 3ª Caso não seja possível a realização de assembleia extraordinária na forma presencial, poderá ser de maneira remota, e deverá obrigatoriamente seguir os ritos de uma reunião presencial e será equiparada para todos os efeitos jurídicos, à sua assinatura presencial.

Subcláusula 4ª Para realização da Assembleia Extraordinária remota, dever-se-á obedecer aos seguintes critérios:

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000
Tel. / fax: (22) 992 044 964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do
Nordeste-RJ

- a - envio do edital de convocação descrevendo sobre a forma em ambiente remoto da assembleia;
- b - informar a pauta da reunião;
- c - explicar o funcionamento da reunião remota, bem como identificar que haverá lista de presença on-line e elaboração da ata para devida assinatura dos presentes;
- d - cada ente consorciado tem direito a um voto em cada pauta e os demais ritos;
- e - orientar sobre qualquer detalhe da realização da assembleia em ambiente remoto.
- f - viabilizar outras atividades correlatas e afins.

Cláusula 6ª - DAS CÂMARAS TÉCNICAS MULTIFINALITÁRIAS DE SECRETÁRIOS

O CONSPNOR é composto por Câmaras Técnicas Multifinalitárias de Secretários, que serão instrumentos de apoio, bem como fóruns de caráter consultivo, observando o que se segue:

§1º - As Câmaras Técnicas de Saúde é a instância de definição das políticas públicas de assuntos de relevância regional e serão formadas diante das necessidades conforme as áreas temáticas específicas, em atuação complementar à Assembleia Geral, cabendo-lhe:

- I - Editar normas e regulamentos de assuntos de interesses dos Entes Consorciados, com o fito de objetivar soluções conjuntas para as exigências regionais;
- II - Poderá propor, coordenar, planejar, fiscalizar e executar as ações necessárias à implantação de políticas públicas na área específica de cada Câmara Técnica de Secretários de interesse comum dos Entes Consorciados.
- III - Efetuar indicações ao Secretário Executivo do CONSPNOR;
- IV - realizar outras atividades correlatas e afins.

Subcláusula 1ª - As Câmaras Técnicas Multifinalitárias serão compostas pelos respectivos secretários de planejamento de cada ente consorciado que representará nas instâncias de definição das políticas públicas conforme cada área de atuação, cabendo-lhe:

- I - Editar normas e regulamentos referentes ao Desenvolvimento Multifinalitário da Região;
- II - Fiscalizar as atividades pertinentes ao Desenvolvimento Regional Multifinalitário da Região definidos no caput deste artigo;
- III - Apresentar projetos, planejar, coordenar, fiscalizar e/ou executar ações de interesse comum para o desenvolvimento de cada Ente Consorciado, bem como acompanhar os projetos e propostas nos órgãos Federal e Estadual;
- IV - realizar outras atividades correlatas e afins.

Cláusula 7ª DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Subcláusula 1ª - Compete ao Secretário Executivo:

- I - Elaborar o plano de trabalho e proposta orçamentária anual, a ser submetido à Assembleia Geral;
- II - Coordenar o trabalho dos demais secretários e das assessorias descritas nos incisos do artigo 18º deste Estatuto;

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000
Tel. / fax: (22) 992 044 964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do
Nordeste-RJ

III - Instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares nos termos deste estatuto e demais normas;

- IV - Constituir a Comissão de Licitações do Consórcio juntamente com o Presidente, nos termos desta norma.
- V - Efetuar a contratação do pessoal necessário às suas atividades, procedendo inclusive às demissões e aplicação de penalidades;
- VII - Solicitar a outras esferas de governo, bem como aos Entes Consorciados a cessão de servidores para a execução de atividades exclusivas do Consórcio;
- VIII - Cumprir as determinações emanadas da ASSEMBLEIA GERAL.
- IX - Fornecer relatórios solicitados pela Assembleia Geral e Câmaras Técnicas de Secretários;
- X - Fimar contrato de prestação de serviços, execução de obras;
- XI - Representar o CONSPNOR em juízo ou fora dele;
- XII - Outorgar mandato de procaução com especificação de poderes dentro de suas atribuições para promoção de defesa dos interesses do Consórcio;
- XIII - Elaborar plano tático e operacional e ações e projetos estratégicos de médio e longo prazos;
- XIV - Constituir as câmaras Multifinalitárias, afim de debater questões regionais;
- XV - promover articulação entre Governo do Estado e Municípios juntamente com Secretário Administrativo Financeiro e Secretário de Programas e Projetos;
- XVI - representar o Consórcio juntamente com o Secretário Administrativo Financeiro e Secretário de Programas e Projetos, nas cerimônias e eventos oficiais e à organização e realização de eventos institucionais;
- XVII - realizar outras atividades correlatas e afins.

Subcláusula 2ª - Compete ao Secretário Administrativo Financeiro;

- I - responder pela execução das atividades administrativas do Consórcio;
- II - responder pela execução das atividades contábil-financeiras do Consórcio;
- III - elaborar a prestação de contas auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio;
- IV - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- V - responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do Consórcio;
- VI - publicar, anualmente, o balanço anual do Consórcio na imprensa oficial;
- VII - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente com a anuência do Secretário Executivo;
- VIII - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- IX - autenticar livros de atas
- X - Promover a compra de bens e serviços;
- XI - Elaborar o balanço e o relatório de gestão e de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal para apreciação da Assembleia Geral.
- XII - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- XIII - Promover a arrecadação de receitas, bem como a movimentação patrimonial e financeira do Consórcio.
- XIV - Emitir notas de empenho, liquidação e ordem de pagamento;
- XV - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000
Tel. / fax: (22) 992 044 964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do
Nordeste-RJ

- XVI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- XVII - promover articulação entre Governo do Estado e Municípios juntamente com o Secretário Executivo e Secretário de Relações Institucionais;
- XVIII - representar o Consórcio juntamente com o Secretário Executivo ou quem a este indicar, nas cerimônias e eventos oficiais e à organização e realização de eventos institucionais;
- XIX - realizar outras atividades correlatas e afins.

Subcláusula 3ª - Compete ao Secretário de Controle Interno:

- I - acompanhar toda movimentação e execução dos atos do CONSPNOR;
- II - indicar, em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desenvolvidas com vistas a atender o controle da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, bem como os controles administrativos de um modo geral;
- III - atuar na promoção da eficiência operacional e estimulação da obediência e do respeito às políticas e princípios da Administração Pública;
- IV - inspecionar e averiguar a escrituração contábil e os documentos a ela correspondentes do CONSPNOR;
- V - inspecionar e averiguar as fases de execução da despesa, bem como verificar a regularidade das licitações e dos contratos, sob os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VI - inspecionar e verificar a contabilização dos recursos provenientes mediante a celebração de convênios e examinar as despesas correspondentes;
- VII - analisar as prestações de contas do CONSPNOR;
- VIII - inspecionar as atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quanto da edição de Leis, Regulamentos, Instruções e Orientações;
- IX - inspecionar e averiguar as prestações de contas dos ordenadores de despesas, tesoureiros, responsáveis por bens, patrimônio, almoxarifado do CONSPNOR;
- X - atuar nas comissões de tomadas de contas comuns e especiais do CONSPNOR;
- XI - inspecionar e verificar as prestações de contas de adiantamentos, convênios e subvenções sociais concedidas as instituições;
- XII - proferir relatórios e pareceres de auditoria;
- XIII - preparar Tomada de Contas Especial;
- XIV - realizar outras atividades correlatas e afins

Subcláusula 4ª - Compete ao Secretário de Relações Institucionais:

- I - planejar e executar atividades inerentes ao desenvolvimento e ampliação da adesão de entes consorciados;
- II - assistir o Secretário Executivo, as demais autoridades do Consórcio e as unidades da Secretaria, quando solicitado;
- III - representar o Consórcio juntamente com o Secretário Executivo ou quem a este indicar, nas cerimônias e eventos oficiais e à organização e realização de eventos institucionais;
- IV - Receber e acompanhar autoridades e visitantes ilustres;
- V - prestar apoio à Secretaria Executiva elencados no artigo 18º, participando do planejamento e da execução de projetos ou atividades pontuais que demandem conhecimentos especializados ou específicos de sua área de atuação;

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000
Tel. / fax: (22) 992 044 964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com

**CONSPNOR**
Consórcio Público Multifinalitário do
Nordeste-RJ

- VI - articulação entre Governo do Estado e Municípios juntamente com o Secretário Executivo e Secretário Administrativo/Financeiro;
VII - executar outras atribuições que entender o Secretário Executivo;
VIII - realizar outras atividades correlatas e afins.

Subcláusula 5ª - Compete ao Secretário de Programas e Projetos:

- I - preparar projetos sob a ótica de viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;
II - acompanhar e avaliar os projetos;
III - avaliar os resultados alcançados pelos programas implementados;
IV - preparar relatórios de acompanhamentos dos projetos/convenções para as instâncias superiores;
V - estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para apreciação e execução dos projetos em execução;
VI - levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;
VII - realizar outras atividades correlatas e afins.

Subcláusula 6ª - Compete ao Assessor Jurídico:

- I - desempenhar toda as atividades jurídicas, consultivas e contenciosas do CONSPNOR, inclusive representando-o judicial e extrajudicial, em todas as causas movidas contra ou a favor do Consórcio, nos Tribunais, bem como perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e o Tribunal de Contas da União;
II - promover parecer jurídico em geral sempre que solicitado;
III - aprovar edital de licitação;
IV - elaborar ou participar de minutas de contratos, convênios em que o CONSPNOR seja parte interessada;
V - assessorar em todos os segmentos do CONSPNOR na interpretação de leis, decretos, normas, resoluções e outras referentes às questões jurídicas;
VI - realizar outras atividades correlatas e afins.

Subcláusula 7ª - A Secretaria Executiva é composta pela estrutura administrativa/financeira mediante concurso público e os cargos em comissão, de livre nomeação do Presidente do CONSPNOR, constantes dos respectivos quadros abaixo, com a nomenclatura e remuneração indicados:

EMPREGOS PÚBLICOS:

Quantidade	Nomenclatura	Escolaridade	Salários
04	Agente Administrativo	Ensino médio	R\$ 1.861,93
01	Servente	Ensino Fundamental	R\$ 1.414,12
01	Motorista	Ensino Fundamental	R\$ 1.531,97

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 – 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000
Tel. | fax: (22) 992 044 964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com

**CONSPNOR**
Consórcio Público Multifinalitário do
Nordeste-RJ**CARGOS EM COMISSÃO:**

Quantidade	Nomenclatura	Escolaridade	Salários
01	Secretário Executivo	Ensino Superior com comprovação na área de Administração Pública	R\$ 7.777,67
01	Secretário Administrativo Financeiro	Administração, Economia e Ciências Contábeis, com comprovação nos órgãos das respectivas classes, com comprovação na área de Administração Pública	R\$ 5.500,00
01	Secretário de Relações Institucionais	Ensino médio com comprovação na área de Administração Pública	R\$ 5.500,00
01	Secretário de Programas e Projetos	Ensino médio com comprovação na área de Administração Pública	R\$ 5.500,00
01	Procurador Jurídico	Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil com comprovação na área de Administração Pública	R\$ 5.500,00
01	Assessor de contabilidade	Técnico em contabilidade, Ciências Contábeis	R\$ 3.300,00
04	Assessor Administrativo I	Ensino fundamental	R\$ 1.650,00
03	Assessor Administrativo II	Ensino médio	R\$ 2.900,00

FUNÇÃO GRATIFICADA:

Quantidade	Nomenclatura	Escolaridade	Salários
01	Diretor de Controle Interno	Graduação em Ciências Contábeis, com comprovação no órgão da respectiva classe	R\$ 3.400,00
01	Tesoureiro Geral	Graduação em Gestão Financeira, Administração de Empresas, Ciências Contábeis e Economia, com comprovação nos órgãos das respectivas classes,	R\$ 2.200,00
01	Chefe de Patrimônio, almoxarifado e protocolo (FG)	Ensino médio	R\$ 1.100,00

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 – 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000
Tel. | fax: (22) 992 044 964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com

**CONSPNOR**
Consórcio Público Multifinalitário do
Nordeste-RJ

Subcláusula 8ª, §1ª - Os cargos de função gratificadas deverão ser exercidas, exclusivamente, por servidores concursados, efetivos dos quadros de carreira do legislativo ou executivo do entes consorciados, e destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Subcláusula 8ª, §2ª - A jornada de trabalho e as atribuições específicas dos empregos e cargos previstos nesta cláusula serão objeto de regulamentação pelo Presidente do CONSPNOR, com referendo da Assembleia Geral.

Subcláusula 8ª, §3ª - A remuneração relativa aos empregos e cargos criados nesta cláusula será reajustada anualmente, a fim de recompor a infração do período.

Cláusula 8ª - DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

Subcláusula 1ª - Para satisfazer a necessidade temporária e de excepcional interesse público ou em caso de emergência ou calamidade pública declarados pelos entes consorciados, poderá o CONSPNOR contratar pessoal por prazo determinado nas seguintes hipóteses:

Subcláusula 1ª, §1ª - Entende-se por excepcional interesse público aquele que visa satisfazer atividades transitórias dos municípios consorciados, tais como campanhas de vacinação, combate a surtos endêmicos/pandêmicos, programas de duração limitada na área de saúde.

Subcláusula 1ª, §2ª - Poderá também ocorrer a contratação temporária para socorrer lacunas advindas da concessão de férias, licença e/ou greves que possam prejudicar a execução de serviços do CONSPNOR, assim como atender a convênios e programas governamentais mantidos em parceria com outros órgãos.

Subcláusula 1ª, §3ª - O Contrato por prazo determinado terá a duração necessária à satisfação do objetivo que o justificar, não podendo ser, no entanto, superior a dois anos.

Subcláusula 1ª, §4ª - O contrato por prazo determinado será regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) naquilo que for compatível.

Cláusula 8ª - DO CONSELHO FISCAL

Subcláusula 1ª - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do Consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CONSPNOR, expressando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

Subcláusula 2ª - O Conselho Fiscal será constituído por 3(três) membros e seus respectivos suplentes, integrada por representantes dos executivos entes consorciados, composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário escolhido entre os seus pares, eleitos pela Assembleia Geral, sendo seu mandato coincidente com o do Presidente da Assembleia Geral.

Subcláusula 2ª - Compete ao Conselho Fiscal:

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 – 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000
Tel. | fax: (22) 992 044 964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com

**CONSPNOR**
Consórcio Público Multifinalitário do
Nordeste-RJ

- I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;
II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
III - dar parecer sobre as contas anuais do CONSPNOR;
IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V - solicitar extraordinariamente a Assembleia Geral;
VI - definir a periodicidade de suas reuniões.
VII - Aprovar ou rejeitar conjuntamente com a Assembleia Geral as contas do ordenador de despesas - Secretário Executivo e do Secretário Administrativo Financeiro, podendo requerer os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VIII - exercer as atividades de fiscalização, bem como requisitar informações que considerar necessárias;
IX - exercer outras atividades correlatas e afins.

Subcláusula §1ª - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou ônus ao CONSPNOR.

Subcláusula §2ª - O Conselho Fiscal contará com o apoio de toda estrutura administrativa e técnica do CONSPNOR para que realize a execução de suas atividades, podendo também convocar qualquer empregado para esclarecimentos que entender necessário.

Cláusula 9ª - DO CONSELHO CONSULTIVO

Subcláusula 1ª - O Conselho Consultivo será constituído por representantes de entidades civis, legalmente criadas, com sede ou representação nos territórios dos entes consorciados.

Subcláusula 2ª - O Conselho Consultivo será considerado como órgão consultivo da Assembleia Geral do Consórcio e para tanto poderá:

- I - apresentar planos e programas em conformidade com as finalidades do CONSPNOR;
II - propor formas de funcionamento do CONSPNOR;
III - sugerir a elaboração de estudos e pareceres diante das atividades desempenhadas pelo CONSPNOR;
IV - realizar outras atividades correlatas e afins.

Cláusula 10ª - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

Subcláusula 1ª - São direitos dos entes consorciados:

- a) - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado;
b) - propor ao Consórcio medidas que entenderem úteis às suas finalidades;
c) - usufruir dos programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo Consórcio;

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 – 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000
Tel. | fax: (22) 992 044 964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do
Noroeste-RJ

d) - estabelecer por Lei própria as competências a serem transferidas ao Consórcio, para realização de serviços objetos de gestão associada, com indicação de áreas específicas em que serão prestados.

Subcláusula 2ª - São deveres dos entes consorciados:

- a) - colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do Consórcio;
- b) - acatar as decisões da Assembleia Geral e deliberações do Colegiado de Secretários de Saúde e Colegiado Multifinalitário, Conselho Fiscal, bem com as determinações técnicas e administrativas da Secretaria Executiva;
- c) - efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;
- d) - aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- e) - comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;
- f) - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;
- g) - submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, rateio e de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços públicos, seus reajustes e revisões;
- h) - comparecer às reuniões e eleger os membros da estrutura do CONSPNOR;
- i) - observar as disposições estatutárias.

Subcláusula 3ª - Os entes consorciados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do CONSPNOR, expressa ou tacitamente, em nome deste.

Subcláusula 4ª - Os membros da Diretoria do CONSPNOR não responderão pessoalmente pelas obrigações contraiadas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei às disposições contidas no presente Estatuto.

Cláusula 11ª - DA EXCLUSÃO E DA RETIRADA DE QUAISQUER ENTES CONSORCIADOS

Subcláusula 1ª - A retirada do ente consorciado deverá ser realizada por solicitação formal do Chefe do Poder Executivo à Assembleia Geral com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

§1º - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

§2º - A retirada do ente consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 – 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000
Tel. | fax: (22) 992 044 964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do
Noroeste-RJ

§3º - A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Subcláusula 2ª - A exclusão do ente consorciado só é admissível em caso de justa causa, sendo esta reconhecida em procedimento específico, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula 2ª §1º - Constitui ainda justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

Subcláusula 2ª §2º - A exclusão que se trata no parágrafo primeiro, somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Cláusula 12ª - DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Subcláusula 1ª - CONSPNOR poderá ser alterado ou extinto, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, em assembleia geral, especialmente convocada para tal finalidade, observando o disposto no art. 12 da Lei Federal nº 11.107/2005, quando então será definida a destinação de seus bens, respeitadas as disposições legais.

Subcláusula 1ª §1º - Em caso de extinção do Consórcio Público, o patrimônio será revertido em benefícios para os entes consorciados, sendo rateado proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelo mesmo à entidade atendendo-se previamente às indenizações e outras da legislação em vigor.

Cláusula 13ª - DAS CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIO, TERMOS DE PARCERIA E CONTRATO DE GESTÃO.

Subcláusula 1ª - A elaboração de Contratos, convênios, Termos de Parceria e Contrato de Gestão, a fim de assegurar o atendimento complementar preconizado pelo artigo 199, em seu parágrafo 1º da Constituição Federal será efetuado em estrita observância à legislação existente.

Subcláusula 1ª §1º - Celebrar Termo de Parceria: instrumento passível de ser firmado entre Consórcio Público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no artigo 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Subcláusula 1ª §2º - Celebrar Contrato de Gestão: instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do artigo 51 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, por meio da qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para avaliação do seu cumprimento.

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 – 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000
Tel. | fax: (22) 992 044 964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do
Noroeste-RJ

Cláusula 14ª - DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Subcláusula 1ª Os Serviços Públicos objeto da gestão associada serão os de Saúde Pública, na área de licitação, compra de consultorias, internações, exames complementares, elaboração e acompanhamento da Programação Pactuada e Integrada na região de abrangência do CONSPNOR.

Subcláusula 2ª - Fica o CONSPNOR autorizado a realizar o respectivo procedimento de licitação para a aquisição de bens e serviços para os Consorciados.

Subcláusula 2ª §1º - A gestão associada prevista na Subcláusula anterior refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes do acordo celebrado.

Subcláusula 2ª §2º - A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados.

Subcláusula 2ª §3º - Ficarão excluído o território dos entes consorciados a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para o excluir da gestão associada dos serviços públicos.

Subcláusula 3ª - Para a realização da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao Consórcio, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos pactuados neste instrumento.

Subcláusula 3ª §1º - O Consórcio poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante o que se prevê no artigo 2º, §3º da Lei nº 11.107/2005 e demais normas e combinações legais em vigor.

Subcláusula 3ª §2º Fica o CONSPNOR autorizado a realização de processos de licitação para a aquisição de bens e equipamentos para os Consorciados, bem como a celebração de instrumento de parceria com entidades privadas sem fins lucrativos voltado para tal finalidade.

Subcláusula 3ª §3º - Fica assegurado a qualquer dos Consorciados, quando adimplente com suas obrigações, exigir o cumprimento de todas as cláusulas do acordo celebrado.

Subcláusula 2ª §4º - Os contratos de programa, quando celebrados, deverão seguir as premissões da Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Lei nº 13.822/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21.

Subcláusula 2ª §5º - A gestão associada da Câmara Técnica de Saúde, objeto do presente instrumento não envolverá tarifas ou preços públicos, em razão das disposições que regem o SUS, nos exatos termos da Lei nº 8.080/1990 e, artigo 1º, §3º da Lei 11.107/2005.

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 – 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000
Tel. | fax: (22) 992 044 964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do
Noroeste-RJ

Subcláusula 3ª - O CONSPNOR se articulará com o Controle Social dos Consorciados, inclusive promovendo o encaminhamento semestral das ações realizadas às respectivas Secretarias, para apresentação aos seus Conselhos, quando houver.

Cláusula 15ª - DA PARTICIPAÇÃO DO CONSPNOR NA REPRESENTAÇÃO DOS CONSORCIADOS.

Subcláusula 1ª - O CONSPNOR poderá vir a integrar os fóruns de discussão dos assuntos relacionados aos Entes Consorciados, desde que se trate de assuntos de interesse comum, e que haja prévia aprovação de sua assembleia geral.

Cláusula 16ª - DO CONTROLE SOCIAL.

Subcláusula 1ª - O CONSPNOR se articulará com o Controle Social dos Consorciados, inclusive promovendo o encaminhamento trimestral das ações realizadas às Secretarias de Saúde, para apresentação aos Conselhos de Saúde.

CLÁUSULA 17ª - DA PUBLICAÇÃO.

Subcláusula 1ª - O presente instrumento deverá ser publicado integralmente na imprensa oficial de cada um dos Consorciados.

Cláusula 18ª - DO REPASSE DOS RECURSOS E DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO PATRIMÔNIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Subcláusula 1ª - O repasse de cada ente Consorciado dos valores referente aos programas pactuados elencados no inciso do artigo 5º e artigo 26º deste Estatuto, será efetuado mediante autorização de débito, previamente assinado junto ao Banco do Brasil S/A, na conta do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), Royalties ou outra conta vinculada ao Tesouro Municipal de cada ente consorciado, conforme os valores especificados no contrato de rateio, preferencialmente na conta do FPM e/ou Royalties, até o dia 30 de cada mês, independentemente da existência de boleto bancário.

Subcláusula 2ª - O Consórcio manterá uma conta bancária vinculada aos recursos da área da Saúde e outras contas bancárias vinculadas a cada programa estabelecido no Art.5º e incisos, podendo ainda, abrir conta bancária para atender despesa de convênios dentro de suas finalidades.

Subcláusula 3ª - Constituem ainda outras formas de receita:

1 - a receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio de programa e gestão associada;

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 – 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000
Tel. | fax: (22) 992 044 964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do
Nordeste-RJ

- II - os auxílios, contribuições, subvenções e recursos concedidos por entidades públicas ou privadas;
- III - as rendas de seu patrimônio;
- IV - os saldos de exercícios;
- V - as doações e legados;
- VI - o produto de operações de crédito;
- VII - o produto da alienação de seus bens livres e;
- VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais.

Subcláusula 4ª - O patrimônio do CONSPNOR compor-se-á:

- I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas;
- III - das rendas de seus bens;
- IV - de outras rendas eventuais.

Subcláusula 5ª - A aquisição e alienação dos bens será deliberada pela Assembleia Geral específica, com aprovação de 2/3 de seus membros, sendo os bens atuais inalienáveis, podendo ser vendidos apenas na hipótese de aquisição de outro bem de preço igual ou superior.

Subcláusula 6ª - O exercício social encerrar-se-á, anualmente, em 31 de dezembro.

Subcláusula 7ª - Até o dia 30 de abril de cada ano deverá ser apresentado pelo Secretário Executivo, para deliberação, o Relatório de Gestão, o Balanço do Exercício Anterior, Parecer do Conselho Fiscal, em Assembleia Geral.

Cláusula 19ª. DO USO DOS BENS E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula 1ª Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CONSPNOR, todos aqueles entes consorciados que contribuírem para a sua aquisição e manutenção.

Subcláusula 2ª - Tanto o uso dos bens como dos serviços serão regulamentados, em cada caso, pelos respectivos entes consorciados, através de termo de Autorização.

Subcláusula 3ª - Respeitadas as respectivas legislações dos consorciados, cada ente consorciado pode colocar à disposição do Consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada com os consorciados, respondendo o CONSPNOR pela manutenção e conservação dos referidos bens.

Subcláusula 3ª, parágrafo único - Os bens patrimoniais colocados à disposição do CONSPNOR, através de termos de cessão de uso, pelos entes consorciados, não serão incorporados, mesmo que temporariamente, ao patrimônio do consórcio.

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000
Tel. | fax: (22) 992 044 964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do
Nordeste-RJ

Subcláusula 4ª - Os entes consorciados que atrasarem os pagamentos dos repasses contidos no contrato de rateio, por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências, acrescidas de multa, a ser instituída pela Assembleia Geral, sobre o valor da referida rubrica ou despesa, acrescida da respectiva atualização financeira.

Subcláusula 4ª, parágrafo único - Do ato de suspensão do consorciado caberá recurso à Assembleia Geral, depois de pedido de reconsideração interposto à Secretária Executiva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expresso do interessado.

Cláusula 20ª. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Subcláusula 1ª - O Consórcio, por sua Diretoria Eleita, será a única competente para representar os consorciados em todas as manifestações de caráter coletivo ou público.

Subcláusula 1ª, parágrafo único - O CONSPNOR tem legitimidade para representar seus consorciados, judicial ou extrajudicialmente na defesa dos interesses destes.

Subcláusula 2ª - É vedado ao CONSPNOR prestar aval, garantia ou qualquer outra modalidade de caução.

Subcláusula 3ª - Servidores públicos dos entes Consorciados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o Consórcio e, poderão, em razão de necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no Consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos públicos.

Subcláusula 3ª, §1º - O Servidor requisitado que for cedido sem ônus para o Consórcio, continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

Subcláusula 3ª, §2º - Fica autorizado ao Secretário Executivo a contratar servidores por prazo determinado, para atender as necessidades permanentes do consórcio, até que seja elaborado o plano de cargos e salários, bem como, realizado o concurso público.

Subcláusula 4ª - Os votos de cada membro do Ente Consorciado serão singulares, independentemente dos investimentos feitos pelos entes consorciados que representam no consórcio.

Subcláusula 4ª, parágrafo único - Em casos aqui não previstos caberá a Assembleia Geral decidir.

Subcláusula 5ª - Os entes Consorciados elegem o Foro da Comarca de Itaperuna - RJ, sede do CONSPNOR para dirimir eventuais dúvidas, que porventura surjam, referentes ao presente Estatuto.

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000
Tel. | fax: (22) 992 044 964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do
Nordeste-RJ

Subcláusula 6ª - Fica autorizado o Secretário Executivo a publicar o presente Estatuto na Imprensa Oficial de qualquer um dos municípios consorciados.

Subcláusula 7ª - Ficam ratificadas as cláusulas do contrato de consórcio que não sejam incompatíveis com este termo aditivo, devendo ser editado novo instrumento consolidado as alterações ora aprovadas.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente em 09 (nove) vias, 01 para cada um dos Consorciados.

Itaperuna, 14 de dezembro de 2021.

SILVESTRE JOSÉ GORINI VARRE-SAI/RJ	RONALD DE CÁSSIO DABES MOREIRA APERIBÉ/RJ
PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO BOM JESUS/RJ	LEONARDO ORATO RANGEL ITALVA/RJ
ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES ITAPERUNA/RJ	EUDÓCIO MOREIRA CARDOZO LAJE DO MURIAÉ/RJ
LEONARDO PAES DE COULTINHO PORCIÚNCULA/RJ	GEAN MARCOS PEREIRA DA SILVA SÃO JOSÉ DE UBA/RJ

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000
Tel. | fax: (22) 992 044 964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do
Nordeste-RJ

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio firmado pelos Municípios de Bom Jesus do Itabapoana, Itaperuna, Laje do Muriaé, São José de Uba, Porciúncula, Varre-Sai, Italva e Aperibé, que ensejou a criação do Consórcio Público Multifinalitário do Nordeste - CONSPNOR, elaborado e firmado com base no art. 12, da Lei 11.107/2005.

Os Municípios de APERIBÉ, CNPJ nº 36.288.900/0001-23, com sede à Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 01, Verdes Campos, Aperibé-RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Ronald de Cássio Dabes Moreira, Prefeito do Município de Aperibé, portador do CPF nº 002.767.567-03 e da CI-RG nº 083438622/DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua João Bairral, 356, centro, Aperibé-RJ, **BOM JESUS DO ITABAPOANA**, inscrito no CNPJ nº 28.812.972/0001-08, com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, 06, Centro, Bom Jesus do Itabapoana RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo, brasileiro, solteiro, portador do CPF 057.707.047-99 e da CI-RG nº 204979082/DETRAN-RJ, residente e domiciliado à Rua Genaro Rodrigues, 20, casa, centro, Bom Jesus do Itabapoana-RJ; **ITALVA**, CNPJ 30.417.158/0001-22, com sede à BR 356, km 77, Italva/RJ, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Leonardo Orato Rangel, brasileiro, casado, CPF 044.555.797-45, identidade 103413688/FP-RJ, com domicílio à rua Visconde São Sebastião, 119, Saldanha da Gama, Italva - RJ, **ITAPERUNA**, CNPJ 28.916.716/0001-52, com sede à Rua Izabel Vieira Martins, 131, Presidente Costa e Silva, Itaperuna, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Alfredo Paulo Marques Rodrigues, brasileiro, casado, portador do CPF nº 538.160.997-54 e da CI-RG nº 039002480/FP/RJ, residente e domiciliado na Rua José Pereira de Medeiros, 67, Bairro Gov. Roberto Silveira, Itaperuna/RJ; **LAJE DO MURIAÉ**, CNPJ nº 28.919.637/0001-03, com sede à Pça. 1ª de maio, s/n, Laje do Muriaé, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Eudócio Moreira Cardozo, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB-RJ nº 142438 portador do CPF nº 084.264.317-63, residente na Rua Padre João Batista dos Reis, 78, Altos, centro, Laje do Muriaé-RJ; **PORCIÚNCULA**, CNPJ 28.920.999/0001-06, com sede à Rua César Vieira, 105, Centro, Porciúncula/RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, LEONARDO PAES BARRETO COULTINHO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 074.894.177-08, e da CI-RG nº 112095575/FP/RJ, residente e domiciliado na Rua Elmano Peres

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 3º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000
Tel. | fax: (22) 3822-2625 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



Moreira, Porciúncula/RJ; SÃO JOSÉ DE UBÁ, CNPJ 01.614.414/0001-73, com sede à Rua Alibabá de Souza Lessa, s/n, em São José de Ubá/RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Gean Marcos Pereira da Silva, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 07896414-5 e do CPF nº 915.674.917-15, domiciliado a rua Alibabá de Souza Lessa, s/n, em São José de Ubá/RJ; VARRE-SAI, CNPJ 39.217.831/001-55, com sede à Pça. Pe. Abacé Cordeiro, 16, centro, Varre-Sai, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Silvestre José Gorini, brasileiro, casado, portador do CPF nº 016.311.877-91, e da CI-RG nº 80.362.857-7 DETRAN/RJ, residente e domicílio no Município de Varre-Sai/RJ, e o Município de SÃO JOÃO DA BARRA, inscrito no CNPJ 29.116.902/0001-70, com sede Rua Barão de Barcelos, 88, Centro, São João da Barra, representado neste ato pela Prefeita Municipal, senhora Karla Chagas Maia, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 090.583.247-70 e na CI-RG 123338808/IFP-RJ, residente e domiciliada na Avenida Liberdade, 194, São João da Barra/RJ, pessoas jurídicas de direito público, nos termos do art. 12 da Lei 11.107/05, resolvem celebrar o presente instrumento, a fim de alterar o contrato de consórcio decorrente do protocolo de intenções originalmente firmado para constituição do Consórcio de Saúde Pública do Noroeste/RJ - mediante as cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATO DE CONSÓRCIO passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Cláusula 2ª DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS.

Integram o Consórcio de Saúde Pública do Noroeste conforme as respectivas leis municipais que disciplinaram a participação dos municípios no CONSPNOR os Municípios de APERIBÉ, BOM JESUS DO ITABAPOANA, CAMBUCI, ITALVA, ITAPERUNA, LAJE DO MURIAÉ, MIRACEMA, PORCIÚNCULA, SÃO JOÃO DA BARRA, SÃO JOSÉ DE UBÁ e VARRE-SAI."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO DO NOVO ENTE

Com a assinatura do presente Termo Aditivo, os Municípios de Miracema e Cambuci ambos do Estado do Rio de Janeiro, passam a integrar o Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste - CONSPNOR, na qualidade de consorciados.

CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 3ª andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000

Tel./fax: (22) 3822-2625 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



Consideram-se ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, e seus aditivos não modificados no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Itaperuna-RJ, 07 de junho de 2022.

Alfredo Paulo Marques Rodrigues
Presidente do CONSPNOR
Prefeito de Itaperuna

Ronald de Cássio Daibes Moreira
Prefeito de Aperibé

Paulo Sérgio Travençolo do Carmo Cyrillo
Prefeito de Bom Jesus do Itabapoana

Leonardo Oratio Rangeli
Prefeito de Italva

Silvestre José Gorini
Prefeito de Varre-Sai

Gean Marcos Pereira da Silva
Prefeito de São José de Ubá

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 3ª andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000

Tel./fax: (22) 3822-2625 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com

DECRETO Nº 85, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI Nº 1003/2022

Abre Crédito Adicional Suplementar, autorizado na Lei Municipal nº. 1003/2022 (Lei Orçamentária Anual) e conforme disciplinado no art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 431.271,40 (quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.04.01.04.121.1805.2005.0000	4.4.90.52.00	704	R\$36.271,40	40
02.14.02.08.122.1822.2064.0000	3.3.90.39.00	704	R\$245.000,00	450
02.28.01.13.392.1827.2056.0000	3.3.90.31.00	704	R\$75.000,00	432
02.29.01.27.812.1817.2016.0000	3.3.90.31.00	704	R\$75.000,00	292
TOTAL			R\$431.271,40	

Artigo 2o.- A Fonte de Recursos no valor de R\$ 431.271,40 (quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos), para as suplementações determinadas no art. 1º. deste Decreto decorrerá da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.04.01.04.121.1805.2005.0000	3.3.90.30.00	704	R\$36.271,40	33
02.06.01.04.123.1807.2007.0000	3.3.90.39.00	704	R\$245.000,00	81
02.06.01.04.123.1807.2088.0000	4.4.90.52.00	704	R\$75.000,00	106
02.29.01.27.812.1817.2016.0000	3.3.50.43.00	704	R\$75.000,00	288
TOTAL			R\$431.271,40	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 21 de setembro de 2023

Karla Chagas Maia
Prefeita

***Republicado para sanar incorreções.**

LEI nº 1079/2023, de 25 de setembro de 2023
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO I, COMBINADO COM ART. 43, §1º, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor total de R\$ 6.132.376,33 (seis milhões, cento e trinta e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos), conforme abaixo descrito. Suplementação (+)

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.05.01.04.122.1806.2006.0000	3.1.90.11.00	500	R\$50.000,00	45
02.06.01.04.123.1807.2007.0000	3.3.90.39.00	500	R\$35.000,00	79
02.08.02.10.302.1825.2046.0000	3.3.90.39.00	600	R\$3.203.107,11	632
02.08.02.10.302.1825.2077.0000	3.1.71.70.00	500	R\$33.269,22	646
02.08.02.10.122.1829.2042.0000	3.3.90.14.00	704	R\$240.000,00	599
02.08.02.10.122.1829.2042.0000	3.3.90.48.00	704	R\$150.000,00	602
02.10.01.20.608.1809.2010.0000	3.3.90.39.00	704	R\$470.000,00	136
02.10.01.20.608.1809.2010.0000	3.3.90.39.00	704	R\$800.000,00	143
02.14.02.08.122.1822.2064.0000	3.3.90.14.00	704	R\$26.000,00	441
02.25.25.09.122.1819.2036.0000	4.4.90.61.00	802	R\$950.000,00	719
02.28.01.13.392.1827.2056.0000	3.3.90.30.00	704	R\$100.000,00	277
02.28.01.13.392.1827.2056.0000	3.3.90.31.00	704	R\$75.000,00	757
TOTAL			R\$6.132.376,33	

Art.2º. A Fonte de Recursos no valor de R\$ 6.132.376,33 (seis milhões, cento e trinta e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos), para as suplementações previstas no art. 1º, decorrerá da anulação parcial das dotações abaixo, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64: Anulação (-)

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.05.01.04.122.1806.2006.0000	3.1.90.96.00	501	R\$85.000,00	50
02.05.01.04.123.1807.2088.0000	3.3.90.39.00	704	R\$500.000,00	104
02.05.01.04.123.1807.2088.0000	3.3.90.40.00	704	R\$481.000,00	105
02.08.02.10.301.1823.2053.0000	3.3.90.39.00	704	R\$190.000,00	611
02.08.02.10.122.1829.2042.0000	3.3.90.30.00	704	R\$100.000,00	642
02.08.02.10.122.1829.2042.0000	3.3.90.32.00	704	R\$100.000,00	643
02.08.02.10.302.1825.2077.0000	3.3.90.39.00	501	R\$33.269,27	644
02.08.02.10.122.1829.2042.0000	3.1.90.04.00	800	R\$3.203.107,11	652
02.10.01.20.608.1809.2009.0000	4.4.90.52.00	704	R\$190.000,00	136
02.10.01.20.608.1809.2010.0000	3.3.90.36.00	704	R\$20.000,00	142
02.10.01.20.608.1809.2010.0000	4.4.90.52.00	704	R\$180.000,00	144
02.10.01.20.608.1809.2011.0000	4.4.90.52.00	704	R\$80.000,00	145
02.14.02.08.122.1822.2054.0000	3.3.90.32.00	704	R\$20.000,00	444
02.25.25.09.122.1819.2036.0000	3.1.90.04.00	802	R\$20.000,00	704
02.25.25.09.122.1819.2036.0000	3.1.90.16.00	802	R\$5.000,00	701
02.25.25.09.122.1819.2036.0000	3.3.90.30.00	802	R\$50.000,00	704
02.25.25.09.122.1819.2036.0000	3.3.90.32.00	802	R\$20.000,00	705
02.25.25.09.122.1819.2036.0000	3.3.90.35.00	802	R\$180.000,00	706
02.25.25.09.122.1819.2036.0000	3.3.90.39.00	802	R\$250.000,00	708
02.25.25.09.122.1819.2036.0000	3.3.90.40.00	802	R\$200.000,00	709
02.25.25.09.122.1819.2036.0000	3.3.90.49.00	802	R\$20.000,00	710
02.25.25.09.122.1819.2036.0000	3.3.90.92.00	802	R\$10.000,00	712
02.25.25.09.122.1819.2036.0000	3.3.90.93.00	802	R\$50.000,00	713
02.25.25.09.122.1819.2036.0000	4.4.90.52.00	802	R\$5.000,00	714
TOTAL			R\$6.132.376,33	

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 25 de setembro de 2023.

Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

LEI nº 1080/2023, de 25 de setembro de 2023
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO II, COMBINADO COM ART. 43, §1º, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), conforme abaixo descrito.

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.05.01.04.122.1806.2006.0000	3.3.90.92.00	704	R\$47.000,00	823
02.17.01.11.334.1818.2032.0000	4.4.90.52.00	704	R\$40.000,00	826
TOTAL			R\$87.000,00	

Art.2º. A Fonte de Recursos no valor de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) decorrerá da anulação parcial das dotações abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.06.01.04.123.1807.2007.0000	4.6.90.71.00	704	R\$68.000,00	95
02.06.01.04.123.1807.2088.0000	3.3.90.40.00	704	R\$19.000,00	105
TOTAL			R\$87.000,00	

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 25 de setembro de 2023.

Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

LEI nº 1081/2023, de 25 de setembro de 2023
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO I, COMBINADO COM ART. 43, §1º, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme abaixo descrito.

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.14.02.08.244.1822.2067.0000	4.4.90.52.00	660	R\$450.000,00	827
TOTAL			R\$450.000,00	

Art.2º. A Fonte de Recursos no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) decorre do superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, na fonte de recurso Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - PVMC, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 25 de setembro de 2023.

Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

LEI nº 1082/2023, de 25 de setembro de 2023
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO I, COMBINADO COM ART. 43, §1º, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor total R\$ 48.661,21 (quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos), conforme abaixo descrito. Suplementação (+)

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.29.01.27.812.1817.2016.0000	3.3.90.36.00	704	R\$21.511,21	295
02.29.01.27.812.1817.2016.0000	3.3.90.39.00	704	R\$27.150,00	296
TOTAL			R\$48.661,21	

Art.2º. A Fonte de Recursos no valor de R\$48.661,21 (quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos), para as suplementações previstas no art. 1º, decorrerá da anulação parcial das dotações abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.27.01.04.122.1830.2073.0000	3.3.50.39.00	704	R\$40.000,00	256
02.27.01.04.122.1830.2073.0000	4.4.50.39.00	704	R\$8.661,21	266
TOTAL			R\$48.661,21	

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 25 de setembro de 2023.

Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

LEI nº 1083/2023, de 25 de setembro de 2023
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO I, COMBINADO COM ART. 43, §1º, INCISO III, DA LEI

FEDERAL Nº 4.320/64.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil reais), conforme abaixo descrito.

Suplementação (+)

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
01.01.01.01.031.1801.2001.0000	3.1.90.04.00	500	R\$100.000,00	542
01.01.01.01.031.1801.2001.0000	3.3.90.39.00	500	R\$300.000,00	555
01.01.01.01.031.1801.2001.0000	3.3.90.40.00	500	R\$300.000,00	556
01.01.01.01.031.1801.2076.0000	4.4.90.51.00	500	R\$650.000,00	581
02.08.02.10.122.1829.2042.0000	3.1.90.11.00	500	R\$2.000.000,00	596
TOTAL			R\$3.350.000,00	

Art.2º. A Fonte de Recursos no valor de R\$3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil reais), para as suplementações previstas no art. 1º, decorrerá da anulação parcial das dotações abaixo:

Anulação (-)

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
01.01.01.01.031.1801.2001.0000	3.1.90.13.00	500	R\$100.000,00	542
01.01.01.01.031.1801.2001.0000	3.1.90.94.00	500	R\$238.840,26	548
01.01.01.01.031.1801.2001.0000	3.1.91.13.00	500	R\$100.000,00	548
01.01.01.01.031.1801.2001.0000	3.3.90.08.00	500	R\$45.000,00	549
01.01.01.01.031.1801.2001.0000	3.3.90.37.00	500	R\$617.261,38	554
01.01.01.01.031.1801.2001.0000	3.3.90.46.00	500	R\$100.000,00	554
01.01.01.01.031.1801.2001.0000	3.3.90.92.00	500	R\$100.000,00	560
01.01.01.01.031.1801.2001.0000	4.4.90.51.00	500	R\$100.000,00	561
01.01.01.01.031.1801.2001.0000	4.4.90.52.00	500	R\$1.000.000,00	562
01.01.01.01.031.1801.2028.0000	3.3.90.39.00	500	R\$200.000,00	567
01.01.01.01.031.1801.2029.0000	3.3.90.39.00	500	R\$300.000,00	570
01.01.01.01.031.1801.2029.0000	4.4.90.51.00	500	R\$50.000,00	572
01.01.01.01.031.1801.2029.0000	4.4.90.52.00	500	R\$48.688,36	572
01.01.01.01.031.1801.2080.0000	3.3.90.39.00	500	R\$50.000,00	575
01.01.01.01.031.1801.2080.0000	4.4.90.52.00	500	R\$50.000,00	575
01.01.01.01.031.1801.2081.0000	3.3.90.39.00	500	R\$150.000,00	579
01.01.01.01.031.1801.2081.0000	3.3.90.39.00	500	R\$100.000,00	580
TOTAL			R\$3.350.000,00	

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 25 de setembro de 2023.

Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

LEI nº 1084/2023, de 25 de setembro de 2023
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO I, COMBINADO COM ART. 43, §1º, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$1.248.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil reais), conforme abaixo descrito.

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.30.01.12.361.1826.2052.0000	3.3.90.30.00	552	R\$500.000,00	764
02.30.01.12.365.1826.2074.0000	3.3.90.30.00	552	R\$350.000,00	767
02.30.01.12.365.1826.2075.0000	3.3.90.30.00	552	R\$298.000,00	768
02.30.01.12.366.1826.2053.0000	3.3.90.30.00	552	R\$50.000,00	769
02.30.01.12.367.1826.2057.0000	3.3.90.30.00	552	R\$50.000,00	770
TOTAL			R\$1.248.000,00	

Art.2º. A Fonte de Recursos no valor de R\$1.248.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil reais) advirá de Superávit Financeiro, nos termos do art. 41, Inciso I, combinado com o art. 43 §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo do saldo apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, na fonte de recurso do PNAE.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 25 de setembro de 2023.

Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

LEI nº 1085/2023, de 25 de setembro de 2023 REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO A DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E EQUIPARADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica delegado, nos termos do parágrafo único do artigo 55 c/c artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis, nos limites e condições estabelecidos nesta lei, aos Gestores dos Fundos Municipais e demais Secretários e equiparados e, em seus impedimentos, aos seus substitutos legais, a ordenação, fiscalização e impugnação de despesas públicas, cujas matérias se insiram na área de competência das respectivas Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais que dirigem, além da prática de outros atos que, por sua natureza ou finalidade não sejam objeto de Lei ou Decreto.

Art.2º Aos Ordenadores de Despesa compete:

I- expedir portarias disciplinadoras das atividades integrantes da área de competência das respectivas Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais, exceto quanto às inseridas nas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e em outras leis específicas como exclusivas do Prefeito Municipal;

II- cometer tarefas funcionais executivas, aos servidores públicos pelos diversos órgãos internos das Secretaria, Órgão ou Entidade que dirigem, respeitada a legislação pertinente;

III- proceder, nos termos da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei Complementar nº. 131 de 27 de maio de 2009, a inserção de todos os atos oriundos da sua secretaria, órgão ou entidade passíveis de serem inseridos no portal da transparência, além de alimentar os sistemas de informação junto ao TCE-RJ, conforme deliberações emanadas, tais como SIGFIS, etc...;

IV- receber solicitações de informações, requerimentos, reclamações ou representações que forem dirigidas ao Executivo Municipal, cujas matérias se insiram na área de competência da Secretaria, Órgão ou Entidade, e responder, prioritariamente e diretamente, aos questionamentos emanados dos Órgãos de Controle, tais como, Ministério Público Estadual e Federal, Tribunais de Contas, Câmara Municipal, Controle Interno e Procuradoria Geral do Município, encaminhando os competentes documentos solicitados/requisitados nos prazos assinalados pelos respectivos órgãos ou, fundamentadamente, encaminhar pedido de prorrogação, sob pena de responsabilização, cabendo à Procuradoria Geral do Município, nos casos de solicitação de documentação relativa à mais de uma Secretaria ou Órgão, com auxílio do Controle Interno, quando for o caso, a reunião e verificação dos documentos encaminhados, fazendo a competente remessa das respostas aos respectivos solicitantes;

V- realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

VI- autorizar as despesas procedentes de sua Secretaria,

Órgão e Entidade;

VII- determinar, homologar, revogar ou anular as licitações, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidades;

VIII- assinar, em nome da respectiva Secretaria, Órgão e Entidade e no interesse da Administração Pública, contratos, atas de registros de preços e quaisquer outros ajustes, tais como: convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de cooperação e assemelhados, bem como de termos aditivos e de rescisão, bem como designar formalmente servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos mesmos e ainda, emitir ordem de serviço, paralisação e reinício da execução do contrato;

IX- autorizar empenhos, liquidação, pagamentos e remanejamento de verbas, ficando determinado à Secretaria de Fazenda cumprir o ordenado e pagar o autorizado;

X- determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que pertine à fase de liquidação da despesa, da Lei Complementar nº. 101/2020 e da Lei de Licitações e Contratos;

XI- autorizar adiantamento, estabelecido no art. 68 da Lei Federal n.º 4.320/64, nos precisos termos da legislação vigente;

XII- acompanhar e fiscalizar os processos licitatórios e de contratação para aquisição de bens e serviços de sua respectiva Secretaria, Órgão ou Entidade;

XIII- acompanhar a gestão e execução dos contratos administrativos firmado e relacionados à sua respectiva Secretaria, Órgão ou Entidade, criando comissões e designando seus membros, inclusive gestor e fiscal de contratos/convênios e assemelhados, além de instituir e destituir grupos de trabalho.

Parágrafo único- É vedado ao Ordenador de Despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado, cabendo à Secretaria de Fazenda, conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para tramitação de processos administrativos que gerem despesas públicas e subsequentemente a emissão de notas de empenho.

Art.3º Fica, por fim, delegada competência ao Secretário de Administração para:

I- dar provimento e determinar vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;

II- praticar atos relativos à lotação e relotação nos quadros de pessoal;

III- analisar as solicitações de horas extras de servidor requeridas pelas Secretarias e Órgãos municipais e referendar em conjunto com as autoridades delegadas a necessidade das mesmas;

IV- fazer publicar no diário eletrônico do Município os atos relativos a servidores pertencentes ao Município, além dos atos passíveis de serem publicados no portal da transparência, conforme previsto na Lei Federal nº. 12.527/11 c/c L.C. nº. 131 de 27 de maio de 2009.

Art.4º Os Secretários Ordenadores e equiparados, nas matérias que se insiram na área de suas respectivas competências, deverão comunicar formal e expressamente ao delegante e ao Órgão do Controle Interno, nos termos dos artigos 31 caput

c/c 74 da CR/88 e artigo 59 da L.C. nº. 101/2000, quaisquer dúvidas sobre ocorrências, especialmente técnicas/jurídicas, quanto à eficácia e eficiência na gestão oriunda da presente delegação, que possam, de qualquer forma, causar prejuízo ou eventual dano ao erário e atentem contra o interesse público, sem prejuízo, de a qualquer tempo, solicitar a regular e competente consulta a Órgão Jurídico municipal.

Parágrafo único- Obriga-se o(a) Coordenador(a) Geral de Auditoria e Controle Interno a comunicar ao Chefe do Executivo Municipal a ocorrência de eventual descumprimento da norma de delegação estabelecida na presente lei da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art.5º Os atos e decisões adotados por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade, observando sempre a autoridade delegada e nos limites da presente delegação, o dever de probidade, eficiência, transparência e prestação de contas, além dos demais princípios inculpidos no art. 37 da CR/88, sob pena de responsabilização.

Parágrafo único- Os Gestores dos Fundos Municipais, demais Secretários e equiparados nos termos dessa Lei, visando o fiel cumprimento das importantes atribuições ora delegadas e, em homenagem ao princípio constitucional da eficiência, deverão capacitar-se continuamente, bem como, estabelecer plano de capacitação dos demais servidores que integram o seu Órgão, visando sempre o interesse público.

Art.6º Os Secretários Municipais e equiparados, bem como seus Substitutos legais, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas geridas e ordenadas e pelos pagamentos autorizados, nos limites definidos na presente lei.

Art.7º O Poder Executivo poderá editar ato visando, no que couber, regulamentar a presente Lei visando potencializar seu fiel cumprimento.

Art.8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 25 de setembro de 2023.

Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

LEI nº 1086/2023, de 25 de setembro de 2023
DISPÕE SOBRE O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SANJOANENSE – FUNDESSAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º O Fundo de Desenvolvimento Sustentável Sanjoanense – FUNDESSAN, criado pela Lei Municipal nº. 104/2008, de 16 de dezembro de 2008, alterada pelas Leis nº 177/2010 e 1027/2023, constitui-se em instrumento de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Informatização.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SANJOANENSE

Art.2º O FUNDESSAN possui por objetivos:

I - combater as desigualdades sociais no Município;

II - reduzir o índice de pobreza municipal;

III - promover o desenvolvimento econômico sustentável;

IV - oportunizar a geração de emprego, trabalho e renda;
V - promover o aproveitamento sustentável dos recursos naturais;

VI - incentivar a implantação de novas tecnologias;

VII - incentivar a utilização de energia limpa.

Parágrafo Único – O FUNDESSAN tem como objetivo principal prover recursos para o fomento de ações, programas e projetos de desenvolvimento sustentável nos diferentes setores da economia do Município de São João da Barra.

Art.3º A política de desenvolvimento sustentável do FUNDESSAN tem como diretrizes básicas:

I - a criação de ambiente e de mecanismos que possibilitem a atração e a fixação de investimentos;

II - priorização dos projetos comprometidos com ações de responsabilidade socioambiental e que garantam a geração de emprego, trabalho e renda;

III - priorização da destinação de recursos para setor agropecuário, setor pesqueiro, micro empreendedores individuais, para micro e pequenas empresas, inclusive pessoa física quando se tratar de aquisição de equipamentos de geração de energia limpa para o próprio consumo;

IV - promoção, de forma articulada, do desenvolvimento de diversos setores, focando as cadeias produtivas, com ênfase nas atividades inovadoras e estratégicas;

V - promoção e abertura de novos mercados;

VI - utilização da mão-de-obra local;

VII - estímulo e valorização da utilização sustentada dos recursos naturais existentes.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO FUNDO

Art.4º - O FUNDESSAN será gerido por um Conselho Gestor.

Art.5º - O Conselho Gestor será constituído dos seguintes membros:

I - um representante do Gabinete do Chefe do Executivo;

II - um representante da Secretaria de Planejamento e Informatização;

III - um representante da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno;

IV - um representante da Secretaria de Agricultura;

V - um representante da Secretaria de Fazenda;

VI - um representante da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos;

VII - um representante da Procuradoria Geral;

VIII - um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;

IX - um representante da Secretaria de Pesca e Aquicultura.

§ 1º - A nomeação dos membros do Conselho Gestor se dará por Portaria do Chefe do Executivo Municipal e indicará o membro que irá presidir, o qual será o ordenador de despesas, bem como o tesoureiro e o período do mandato dos respectivos membros.

§ 2º - Os membros do Conselho Gestor que atuarem na administração do FUNDESSAN farão jus, a título de jeton o valor equivalente a FGE (função gratificada especial) e aqueles que não participarem na administração do FUNDESSAN, farão jus, a título de jeton o valor equivalente a FG2 (função gratificada II), desde que tenha estado presente em ao menos 80% das reuniões realizadas.

§ 3º - Os conselheiros que atuarão na administração do FUNDESSAN serão indicados pelo Presidente do Fundo conforme necessidade.

§ 4º - O Município por intermédio do FUNDESSAN fica autorizado a contratar instituição financeira sediada em São João da Barra, com o objetivo de assessorar, prestar consultoria e prestar os serviços necessários à operacionalização da concessão de crédito.

§ 5º - O Município por intermédio do FUNDESSAN poderá celebrar convênio de cooperação técnica, visando respaldar a decisão de viabilidade dos projetos apresentados pelos interessados nos recursos do Fundo.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FUNDESSAN

Art. 6º O FUNDESSAN será constituído das seguintes receitas:

I - recursos provenientes do Tesouro Municipal, estabelecido por meio de dotação orçamentária anual, prevista no orçamento municipal, para manutenção e custeio das suas atividades;

II - doações e legados, além de transferências da União, do Estado, de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais resultantes de auxílio, convênios e parcerias com o Município;

III - rendas provenientes da aplicação de seus próprios recursos;

IV - das participações governamentais referentes à exploração de petróleo e gás;

V - outras receitas admitidas em lei.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros previstos nesse artigo serão de no mínimo de 51.000 (cinquenta e uma mil) UFISANS de aporte inicial, e para os anos subsequentes ao da publicação desta Lei, será o valor mínimo abatido do Superávit financeiro do exercício anterior, não podendo ultrapassar o valor de 70.000 (setenta mil) UFISANS.

Art.7º - O orçamento do Fundo evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo integrará o do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DAS MODALIDADES E CONCESSÃO DE CRÉDITO

Art.8º - Os créditos serão concedidos nas modalidades: Empréstimo Tradicional e Empréstimo Fácil.

I - Para obtenção de financiamento com recursos do FUNDESAN, na modalidade "Empréstimo Tradicional" deverá o tomador do crédito:

a) obter aprovação do projeto apresentado;

b) comprovar sua regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

c) comprovar sua regularidade trabalhista;

d) não figurar em nenhum órgão de proteção ao crédito como inadimplente;

e) Prestar contas anualmente, da execução do projeto;

f) apresentar demais documentos necessários que poderão ser estabelecidos em regulamento próprio.

II – Para obtenção de financiamento com recursos do FUNDESAN, na modalidade “Empréstimo Fácil” deverá o tomador do crédito:

- a)** apresentar Formulário Específico com a finalidade e justificativa do empréstimo;
- b)** comprovar sua regularidade fiscal junto a Fazenda Municipal;
- c)** não figurar em nenhum órgão de proteção ao crédito como inadimplente;
- d)** prestar contas, do montante liberado, por meio de notas fiscais;
- e)** apresentar demais documentos necessários que poderão ser estabelecidos em regulamento próprio.

Parágrafo Único - Os valores referentes ao limite de empréstimo de cada modalidade serão regulamentados por ato próprio do Chefe do Executivo.

Art.9º- Quanto ao montante liberado pelo Fundo, incidirá juros no percentual de 6% (seis por cento) ao ano.

I - O tomador do crédito ficará responsável por custear todas as despesas bancárias inerentes à operação do agente financeiro, tais como: taxas administrativas, serviço de cobrança, entre outras, excluindo-se apenas as despesas referentes à análise de crédito, que deverão ocorrer por conta do FUNDESSAN.

II -Caso o tomador do crédito, efetue o pagamento de todas suas prestações em dia, poderá requerer junto ao FUNDESSAN, no final do empréstimo, a devolução de 50% (cinquenta por cento) do valor pago a título de juros.

III -Caso o tomador do crédito contemplado com recursos do FUNDESSAN destine os recursos para outra finalidade que não estejam elencadas na alínea “a” dos incisos I e II do art.8º, terá seu contrato rescindido imediatamente e deverá efetuar a devolução de todo o recurso recebido acrescido de juros, multa e correção, além de ficar impedido de candidatar-se a novos investimentos do Fundo, por um prazo de cinco anos, independente de responder judicialmente pelo ilícito praticado e da aplicação das penalidades administrativas.

III - O responsável por investimento contemplado com recursos do FUNDESSAN que não respeitar o programa de trabalho e as normas regulamentares do financiamento, ou desviar o montante financeiro, ficará impedido de candidatar-se a novos investimentos do Fundo, por um prazo de cinco anos, independente de responder judicialmente pelo ilícito praticado e da aplicação das penalidades administrativas, além da obrigação de devolver todo o recurso recebido, acrescido de juros, multa e correção.

Art.10 - O financiamento liberado pelo Fundo terá carência, forma e prazo de pagamento estabelecidos em regulamento próprio.

Art.11 - As despesas decorrentes da implantação e manutenção do FUNDESSAN correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Art.12 – Fica revogada a Lei nº. 104/2008, de 16 de dezembro de 2008.

Art.13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 25 de setembro de 2023.

Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

Assistência Social e Direitos Humanos

Sharlene Barbosa Gomes

DISPENSA DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO/EXTRATO DE CONTRATO – 5º TERMO ADITIVO

Locador: JANAÍNA ABREU RANGEL ROCHA – CPF: 090.809.717-40;

Processo Administrativo: 5493/2021;

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua São João, 571, centro, São João da Barra-RJ, neste ato informamos que a presente locação será destinada ao funcionamento do Departamento da Criança e Adolescência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

Locatária: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

Vigência: Com início em 01 de agosto de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023;

Valor Mensal: R\$ 3.995,05 (Três mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Cinco Centavos);

Dotação Orçamentária: 02.14.02.08.122.1822.2064;

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.15.;

Fonte STN: 1.704 - **Ficha:** 448;

Fundamentação Legal: art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 01 de agosto de 2023.

Sharlene Barbosa Gomes
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

***Publicado por omissão no D.O. de 01/08/2023.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO/EXTRATO DE CONTRATO – 6º TERMO ADITIVO

Locador: JOSÉ LUIZ ROCHA CINTRA CPF: 877.216.867-68 e ANNE MARCELLE SILVA CINTRA CPF: 051.636.887-74;

Processo Administrativo: 5502/2021;

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Joaquim Thomás de Aquino Filho, nº 86, Altos, Centro, São João da Barra-RJ, para atender ao funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

Locatária: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

Vigência: Com início em 01 de agosto de 2023 e término em 30 de setembro de 2023;

Valor Mensal: R\$ 3.995,05 (Três mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Cinco Centavos);

Dotação Orçamentária: 02.14.02.08.122.1822.2064;

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.15.;

Fonte STN: 1.704 - **Ficha:** 448;

Fundamentação Legal: art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 01 de agosto de 2023.

Sharlene Barbosa Gomes
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

***Publicado por omissão no D.O. de 01/08/2023.**

SJBPREV
PREVIDÊNCIA SOCIAL
São João da Barra - RJ**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO/ RATIFICAÇÃO****Contratada (o): ABCPREV GESTÃO DE FORMAÇÃO
PREVIDENCIARIAS LTDA; CNPJ: 16.778.036/0001-30;****Processo Administrativo: 4686/2023;****Objetivo:** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados relativos à Educação Previdenciária no âmbito do RPPS, para atender o Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra – SJBPREV, por dispensa de licitação, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contínuo aperfeiçoamento dos servidores da instituição, dos gestores, conselheiros e membros do comitê de investimentos, visando a disseminação da cultura previdenciária, o treinamento técnico da equipe e facilitação na obtenção da certificação profissional exigida pelo Art. 8º-b da Lei Federal n.º 9.717/98.**Contratante:** Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra - SJBPREV;**Valor:** R\$ 15.960,00 (Quinze Mil, Novecentos e Sessenta Reais);**Dotação Orçamentária:** 250912218192036.0000;**Elemento Despesa:** 3.3.90.39.48;**Fonte STN:** 1.802 **Ficha:** 708**Fundamentação Legal:** Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/1993.

São João da Barra/ RJ, 25 de setembro 2023.

Renato dos Santos Timotheo
Diretor Executivo-SJBPREV-SJB**PARE DE
FUMAR!****SALVE SUA VIDA!!****DOE SANGUE.
DOE VIDA.**

O CIGARRO PREJUDICA



CORAÇÃO



PULMÃO



CÉREBRO



ESTÔMAGO